

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ-AL

REFERÊNCIA: PROCESSO NÚMERO 0700256-03.2019.8.02.0066

LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., administradora judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO ARNON DE MELLO, devidamente representada por seu responsável técnico pela condução do presente processo, José Luiz Lindoso da Silva, vem, em conjunto com seus assessores jurídicos, em conformidade com o parágrafo 7º do art. 37 da Lei nr. 11.101/2005, requerer a juntada aos autos da Ata da Assembleia Geral de Credores virtual e seus anexos¹, todos parte integrante da Ata, ocorrida em 13 de julho de 2022, para deliberação do Juízo

Pede deferimento.

Maceió, 14 de julho de 2022.

LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

José Luiz Lindoso da Silva
Administrador judicial
CORECON.PE: 4819

Ana Claudia Vasconcelos Araujo
Assessora Jurídica
OAB.PE: 22.616



Rafael Santos Dias
OAB.AL: 12.127
(assinado digitalmente)

¹ (i) Laudo de Credenciamento, (ii) Apresentação do PRJ, (iii) Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, (iv) Laudo de Votação, (v) Laudo de Justificativa de Votos e (vi) transcrição completa do chat.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ARNON DE MELLO COMPOSTO PELAS EMPRESAS TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAZETA DE ALAGOAS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAZETA DE ALAGOAS ON LINE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRÁFICA E EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ORG. ARNON DE MELLO ASSESSORIA E ADM EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OAM PUBLICIDADE, CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TV MAR LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 0700256-03.2019.8.02.0066, EM CURSO NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2022, às 10 horas foi dado início à Assembleia realizada de forma virtual, através da Plataforma Assemblex (www.assemblex.com.br), a administradora judicial, Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial Ltda., representada por seu responsável técnico, José Luiz Lindoso da Silva, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial, processo acima epigrafado, em curso na 10ª Vara Cível da Comarca de Maceió, AL, procedeu a continuidade da Assembleia Geral de Credores, instalada em 1ª convocação, em 12 de abril de 2022, para votação do tema único da ordem do dia, qual seja a votação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Arnon de Mello.

Inicialmente, cabe deixar registrado que as instruções para habilitação dos credores na presente AGC virtual se encontram na petição de fls. 12.112/12.117, à disposição dos credores e interessados no site do administrador judicial (www.lindosoearaujo.com.br).

Adicionalmente e em se tratando em Assembleia Geral de Credores convocada para ser realizada na forma virtual, deixa consignado que o *chat* disponível na plataforma digital Assemblex deverá ser

utilizado pelos credores e pelas devedoras para consignar seus protestos e requerimentos e farão parte integrante da presente ata.

Feita tal ressalva e nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, a administradora judicial assumiu a presidência da Assembleia, convidando para a função de Secretário o Dr. Selton Marques, inscrito na OAB/PE: 48.325, na qualidade de representante do credor Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, o qual, gentilmente, concordou com a designação.

Ressalve-se que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no dia 09 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial Poder Judiciário, Maceió, Ano XIII, Edição 3000 e está disponível no site do administrador judicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante da presente ata, não havendo solicitação para leitura por parte dos credores.

Encerrado o credenciamento dos credores para participação na presente Assembleia, constatou-se estarem presentes credores do Grupo Arnon com a seguinte participação:

- 73,07% (setenta e três vírgula sete por cento) do total dos créditos trabalhistas, Classe I por valor, representado por 198 (cento e noventa e oito) credores;
- 63,67% (sessenta e três vírgula sessenta e sete por cento) do total dos créditos quirografários, Classe III por valor, representado por 48 (quarenta e oito) credores;
- 75,24% (setenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento) do total dos créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte, Classe IV por valor, representado por 26 (vinte e seis) credores.

Na sequência, o Sr. administrador judicial recapitulou a trajetória da presente AGC, a qual foi instalada no dia 12 de abril de 2022, em 1ª Convocação, ocasião na qual foi suspensa e adiada para o dia 24 de maio de 2022, oportunidade na qual foi novamente suspensa e adiada para a presente data.

Adicionalmente, importante deixar consignado em ata, que as devedoras apresentaram 2º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 04/07/2022, constante às fls. 13.882/13.926 e a disposição dos credores no site do administrador judicial

Feitas as ressalvas acima, o Sr. Presidente passou a palavra ao advogado do Grupo Arnon de Mello, Dr. Gustavo Matos, que iniciou suas colocações saudando os presentes.

Inicialmente, o Dr. Gustavo Matos fez um panorama geral do ocorrido entre a suspensão e a presente data, resultando em bom diálogo entre os credores e as devedoras, destacando que o Plano de Recuperação Judicial encontra-se pronto para deliberação pelos credores na presente assembleia.

Dito isto, o Dr. Gustavo Matos passou a palavra para o Dr. João Rogério, sócio da PPK Consultoria, empresa responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, que iniciou sua explanação

↓

apresentando em tela espelhada pela Assemblex, para acompanhamento dos credores, explicação detalhada do Plano de Recuperação Judicial, com o respectivo aditamento, ora parte integrante da presente ata.

SS

Após sua explanação, o Dr. João Rogério informou que enviará cópia da apresentação para que conste em ata para os fins de direito, se colocando à disposição dos credores para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Assim, o senhor Presidente da Mesa passou a palavra aos credores, iniciando pela solicitação efetuada através do *chat* pelo Dr. Marcelo Alves de Oliveira Chaul.

Dr. Marcelo

Com a palavra, Dr. Marcelo trouxe duas questões de ordem, que em seu entender, seriam antecedentes à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, quais sejam: (i) solicitou que fosse especificado o valor da geração de caixa nos últimos 3 anos, questionando se as devedoras possuem condições de pagar aos credores (ii) Alegou ainda que as devedoras possuem empréstimos na ordem de 150 milhões, entre os sócios das empresas, informação que teria sido veiculada na mídia. Assim, questionou qual foi a destinação destes valores, bem como questionou a que título foram retirados tais valores para os sócios.

EF

Dr. Gustavo

Em, o Dr. Marcelo afirma que em seu entender, tais pontos não estarem expressamente tratados no Plano de Recuperação Judicial, causam estranheza, visto que a legislação não permitiria tal fato, que em tese, pode prejudicar, em especial, os credores trabalhistas.

DD

Após as colocações acima, o Dr. Gustavo Matos, advogado das devedoras iniciou suas colocações esclarecendo que as perguntas são legítimas, mas em seu entender, quaisquer que sejam as respostas fornecidas, acredita que as respostas jamais serão suficientes para o Dr. Marcelo e seus clientes. Afirmou ainda que, diferente do alegado por Dr. Marcelo, todas as questões levantadas encontram-se no Plano de Recuperação Judicial, inclusive as informações acerca da geração de caixa e também a projeção de caixa, afirmando que as devedoras sempre prezam pela transparência.

Adicionalmente, Dr. João Rogério esclareceu que existem relatórios sendo prestados periodicamente, tais documentos permitiram, inclusive, que o Dr. Marcelo fizesse tais questionamentos. Assim, reiterou ainda que no Plano de Recuperação Judicial constam todas as informações suscitadas e, desta forma, fez a leitura de trechos do Plano de Recuperação Judicial que, na sua visão, respondem aos questionamentos feitos na presente Assembleia pelo Dr. Marcelo.

Por fim, o Dr. João Rogério destacou que em diversas oportunidades desde 2019 se colocou à disposição para tirar dúvidas, fornecendo seus telefones pessoais, citando, inclusive, as informações constantes no chat da Assembleia Geral de Credores realizada em 24 de maio de 2022, no qual se colocou à disposição para todos os esclarecimentos, não tendo sido procurado pelo Dr. Marcelo ou

↓

seus clientes, afirmando que deve ser seguida a ordem do dia, qual seja a votação do Plano de Recuperação Judicial.

CM

SS

Após os esclarecimentos das devedoras, o Sr. O Presidente da Mesa passou a palavra para Dr. Marcelo apresentar réplica. Com a palavra, este ressaltou que se encontra no legítimo direito de efetuar todos os questionamentos que entende pertinentes, pontuando que deve ser devidamente respeitada suas prerrogativas na qualidade de advogado de diversos credores da presente Recuperação Judicial.

Dr. Rubem

ED

Em seguida, dando continuidade às discussões e seguindo a ordem de solicitações efetuadas no *chat* o Sr. Presidente da Mesa passou a palavra ao Sr. Rubem Lopes, credor das devedoras, o qual teceu comentários sobre a relevância dos esclarecimentos solicitados pelo advogado, Dr. Marcelo. Em continuidade, deu seu testemunho pessoal, na qualidade de ex-funcionário das devedoras, pontuando acerca de sua Reclamação Trabalhista, deixando claro seu profundo pesar com a presente Recuperação Judicial, visto que em seu entender, será extremamente prejudicado com os descontos propostos no Plano de Recuperação Judicial, caso seja aprovado.

Dr. Rodrigo

DO

Antes dos comentários do Sr. Rubem, o Presidente da Mesa, se solidarizou com a situação de todos os credores, por entender a dificuldade enfrentada pelos credores em processos de insolvência, no qual se verifica que todas as partes do processo enfrentam perdas. Contudo, em seu entender, uma das justificativas do sistema é que a LRF permite transparência de todos os atos, o que é seguido à risca por esta administradora judicial. Finalmente, destacou que a decisão é sempre dos credores, que irão analisar o Plano e deliberar, se aprovam ou não o Plano de Recuperação Judicial que será posto em votação.

Dando continuidade, o Presidente da Mesa passou a palavra ao Dr. Rodrigo Botelho, o qual abordou os seguintes pontos: pontua a questão, sobre os balanços apresentados nos RMA's, alegando que houve empréstimo de mais de R\$ 127.000.000,00 efetuados pela TV Gazeta para um dos sócios das devedoras. Entende ser inaceitável e imoral que tais valores não sejam devolvidos. Acredita que os credores estão sendo punidos concedendo descontos enquanto os seus sócios esvaziaram o patrimônio das devedoras, sem a sua respectiva devolução.

Seguiu afirmando que o aditivo apresentado pelas devedoras não apresentaram a correção da projeção de fluxo de caixa, já solicitada por ele em assembleias anteriores, destacou ainda que caso o Plano de Recuperação Judicial, caso rejeitado, poderá ser apresentado um Plano de Recuperação Judicial pelos credores e por fim, destacou que no Aditivo apresentado há mais uma ilegalidade, qual seja a criação de uma subclasse para atender aos interesse do BNDES, que que não se adequa à hipótese legal - tratamento desigual entre credores da mesma classe.

↓

Dando continuidade às tratativas da Assembleia, o Presidente da Mesa passou a palavra para Dr. Mauro Wedekin, o qual afirmou ser repórter e ex-funcionário das devedoras, aduzindo ter procurado durante toda a sua vida profissional, ser didático. Assim, solicitou que as devedoras de forma didática, esclareçam quanto os credores receberão, pugnando para que seja usado como referência o seu próprio crédito, que se encontra habilitado em torno de 120 mil reais.

Passada a palavra a Dr. João Rogério, este se solidarizou com o credor e de forma bastante didática, esclareceu a forma de pagamento e com base nas informações prestadas, afirmou que o credor Dr. Mauro Wedekin receberá cerca de 12 mil reais.

Dando continuidade, na ordem de solicitações, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Dr. Daniel Teixeira, o qual destacou que o aditivo apresentado 5 dias atrás traz mudanças que causaram confusão aos credores, em especial sobre a forma de pagamento aos credores.

Passada a palavra à Dr. João Rogério para os esclarecimentos, inicialmente se solidarizou com o credor, tendo apontado o trecho do Plano de Recuperação Judicial que dispõe sobre o pagamento aos credores trabalhistas.

Em seguida, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Dr. Marcelo Andreatta, que iniciou suas perguntas, solicitando que fosse registrado em ata suas congratulações à condução da administradora judicial, que tem dado grande importância aos questionamentos formulados pelos credores, tendo o Sr. Presidente da Mesa, estimulado à exaustão, que todos os pontos levantados sejam esclarecidos pelas devedoras.

Dito isto, o Dr. Marcelo teceu seus comentários sobre as fragilidades do processo de reformulação apresentado pelas devedoras, pontuando que o Plano de Recuperação Judicial não afirma o que foi adimplido com as mediações e que no curso da Recuperação Judicial existem dívidas trabalhistas que estão sendo constituídas e, assim, questiona se está sendo adimplida. Ainda, em suas colocações, o Dr. Marcelo destacou que, em sua opinião, a forma de pagamento aos credores trabalhistas é ilegal e será reconhecida pelo Poder Judiciário, e, de igual modo, ilegal - nula de pleno direito - pois o Plano de Recuperação Judicial possui recursos que estão bloqueados - na esfera da Justiça Federal - para pagamento aos credores. Com relação ao trecho que dispõe sobre o BNDS, alegou ser igualmente ilegal, além de afrontar a dignidade dos credores.

Em resposta aos questionamentos, o Dr. João Rogério esclareceu que, ao contrário das supostas obscuridades mencionadas pelo Dr. Marcelo, às devedoras sempre prestaram contas de forma legítima perante a administração judicial e aos credores, estando as informações solicitadas constantes nos Relatórios Mensais apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, passado a palavra para o Dr. Gustavo Matos.

↓

Com a palavra o Dr. Gustavo Matos, iniciou seus comentários reiterando que a ordem do dia é a deliberação do Plano e que as demais questões acessórias podem ser esclarecidas sempre, desde que façam sentido e com respeito. Afirma que os representantes das devedoras não possuem nenhuma pretensão de fraudar credores e no que tange o Plano de Recuperação Judicial - inclusive no que diz respeito a liberação de valores - está respaldado com decisões judiciais, não havendo qualquer dúvida sobre a celeuma suscitada pelo Dr. Marcelo.

Em continuidade, a palavra foi passada ao Dr. Luiz Felipe Coutinho, o qual iniciou suas colocações fazendo um protesto sobre o credenciamento de três novos credores após a instalação da Assembleia. De imediato, os representantes da administradora judicial esclareceram o tema, afirmando, inclusive, que há decisões nos autos sobre o tema, deixando, contudo, os protestos registrados em ata, o que foi deferido pelo Sr. Presidente da Mesa.

Dando continuidade, o Dr. Luiz Felipe, afirmou que em seu entender, o Plano de Recuperação Judicial apresentado encontra-se confuso, tendo solicitado esclarecimentos sobre a forma de pagamento e sobre os empréstimos efetuados aos seus sócios.

Concluída a sua fala, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Dr. João Rogério que pediu, antes de mais nada, que as perguntas fossem reformuladas - ou esclarecidas - para que pudessem ser objetivamente respondidas, o que foi efetuado.

Esclarecidas os questionamentos, Dr. João Rogério respondeu que o pagamento trabalhista está limitado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e acerca dos empréstimos, existem tratativas internas que estão sendo discutidas, mas assegurou que o pagamento aos credores não está comprometido, pois será pago de acordo com a geração de caixa das devedoras. Ainda com relação aos empréstimos, destacou que os contratos foram firmados na forma da Lei e que alguns destes contratos já foram vencidos, mas foram renovados enquanto estão em negociações internas. Por fim, ressaltou que tais questões não influenciam no pagamento dos credores.

Dando continuidade às discussões próprias da Assembleia Geral de Credores, a palavra foi novamente repassada ao Dr. Marcelo Andreatta, que questionou se o Plano de Recuperação Judicial indica o débito trabalhista, bem como qual seria o saldo atual após as mediações, questionando ainda se as devedoras encontram-se arcando com seus compromissos.

Em resposta, o Dr. João Rogério afirmou que todos os questionamentos formulados por Dr. Marcelo encontram-se nos autos da Recuperação Judicial, mais especificamente nas informações apresentadas nos Relatórios Mensais de Atividades, apresentadas pela administradora judicial. Assim, afirmou que não possuía as informações de pronto, mas se encontrava à disposição para enviar tais informações no prazo de 24h.

Finalizado os questionamentos, o Dr. Marcelo lamentou que as devedoras não possuísem tais informações solicitadas durante a AGC, que a seu ver, seria o foro competente para tanto, deixando registrado que a dívida dos sócios não está sendo contemplada para pagamento aos credores - sendo tal questão inédita, na sua opinião, absurda.

O Dr. João Rogério, mais uma vez, esclareceu que a proposta de pagamento para cada uma das classes não está atrelada ao recebimento de empréstimos dos sócios, assegurando que o cumprimento do Plano previsto será com o fluxo de caixa das devedoras.

Encerrado com o Dr. Marcelo, o Presidente da Mesa passou a palavra para a Dra. Valdice Gomes, credora das devedoras, que afirmou concordar com tudo que foi dito pelos colegas e pelos advogados que a antecederam em suas colocações. Deixou pontuado seu profundo lamento com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, destacando sua revolta na forma como as dívidas foram tratadas, não tendo sido honrados os compromissos.

O Presidente da Mesa retornou o passou a palavra para o Dr. Luis Felipe Gonçalves, o qual destacou sua insatisfação no que diz respeito aos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado, pedindo atenção aos credores na hora da votação, pontuando a ausência de Plano alternativo.

a palavra, o Presidente da Mesa destacou que a possibilidade de apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo, a ser apresentado pelos credores, apenas existe em hipóteses específicas, constantes no § 3º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, havendo anuência das devedoras ou caso o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras seja rejeitado, o que ainda não ocorreu, visto que o Plano sequer foi posto em votação.

Em seguida, a palavra foi passada para o Dr. Marcos Vinicius Rolemberg, o qual apresentou fala emocionada, tecendo comentários acerca de sua conduta profissional enquanto ex-funcionário, pontuando em seu entender todas as questões negativas na forma que as devedoras tratavam aos seus ex-funcionários. Se dirigiu ainda ao credor BNDS, arguindo que é um absurdo a forma de pagamento ao mesmo.

Em sua fala, destacou, ainda, a transparência e retidão com a qual a administração judicial, Lindoso e Araújo, vem conduzindo o processo. Por fim, o Dr. Marco pediu respeito à classe trabalhadora, finalizando com citação do Min. Alexandre de Moraes, do STF. Ao final, pediu que fosse consignado em ata que o Ministério Público nunca atuou no presente processo, mesmo com todos os requerimentos feitos pelos credores. Finalizou suas colocações pedindo dignidade e respeito aos credores.

Com a palavra o Presidente da Mesa, que se solidarizou com o Dr. Marco, por todas as questões por ele trazidas. Dito isto, passou a palavra ao Dr. Gustavo Luiz Zampronio, para que fizesse o uso da

↓

palavra, qual trouxe considerações - discordâncias - com relação ao aditivo apresentado, alegando que o Plano além de ilegal é ilíquido.

CM

SS

Diante das considerações, o Presidente da Mesa passou a palavra à equipe das devedoras, mais especificamente à empresa que elaborou o Plano. Nesse sentido, o Dr. João Rogério destacou que a sua apresentação será anexada e o aditivo consolidado igualmente, para que não restem dúvidas do que será colocado em votação.

Dr. Augusto

Em seguida, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Dr. Marcelo Alves de Oliveira, o qual afirmou, que em seu entender, as dúvidas dos credores não foram suficientemente esclarecidas durante a presente Assembleia. Assim, destacou os termos do Código Civil que justificam o escoamento dos recursos para os sócios sem qualquer perspectiva de pagamento. Ademais, registrou que lamenta a postura dos representantes das devedoras, que se isentaram, na sua opinião, de responder aos credores.

ED

Por fim, o Presidente da Mesa passou a palavra para o Dr. Rubem Lopes, o qual reiterou suas ponderações acerca da forma de pagamento aos credores, utilizando como exemplo o deságio do seu crédito, demonstrando de forma enfática, seu descontentamento.

Rubem

VO

Após mais de 3 horas de discussões acerca dos questionamentos formulados pelos credores e seus representantes, bem como as respostas proferidas pelas devedoras, o Presidente da Mesa solicitou que a Plataforma Assemblex iniciasse a votação do Plano de Recuperação Judicial. Assim, a Plataforma Assemblex explicou o procedimento da votação em seu sistema e, em seguida, foi dado início à votação.

Durante o curso da votação e antes da promulgação do resultado, o Presidente da Mesa fez o uso da palavra para esclarecer dois pontos, visando dar total transparência à votação e evitar quaisquer futuras alegações de nulidade.

A um, tendo em vista a alegação de alguns credores de que teriam votado pela rejeição do Plano, mas supostamente a plataforma teria computado como sim, antes de proclamar o resultado da votação, a Plataforma Assemblex irá disponibilizar laudo de votação com extrato de todos os votos, para que todos os credores possam analisar o voto lançado e se for o caso, alterar eventual equívoco. Tendo o Sr. Presidente, questionado aos credores se havia alguma divergência.

A dois, quanto a solicitação formuladas no *chat* pelo Dr. Rodrigo Botelho, para que não fosse iniciada a votação antes de analisada suposta questão de ordem, o Sr. Presidente da Mesa deixou claro que conduziu a presente sessão com absoluta isonomia e transparência, de forma que todos os credores que solicitaram a palavra, tiveram uso da mesma, sem nenhuma restrição, por mais de uma vez, inclusive o próprio Dr. Rodrigo Botelho.

↓

Nesse contexto, como reiteradamente informado pelo Sr. Presidente da Mesa, todas as discussões apontadas pelos credores no chat, farão parte integrante da presente ata e serão levadas para deliberação do Juízo Recuperacional, não havendo qualquer prejuízo.

SS

Por fim, no que tange a solicitação específica de colheita de votos em apartado, registre-se que não há qualquer decisão judicial que determine tal providência, razão pela qual, dando estrito cumprimento ao edital de convocação, foi procedida a ordem do dia, com a votação do Plano de Recuperação Judicial, depois de intensa discussão entre credores e as devedoras, de forma que qualquer outra irresignação, deverá ser direcionada aos autos.

Daun

Antes de promulgar o voto, o Presidente da Mesa concedeu 10 (dez) minutos para que os credores auditem o seu voto, juntando para tanto o voto de cada credor como anexo ao *chat*. Ultrapassado tal prazo sem questionamentos, a Assemblex proclamou o resultado, onde chegou-se ao seguinte resultado de votação do Plano de Recuperação Judicial:

- ED
- 61% (sessenta e um por cento) dos credores trabalhistas, Classe I, que corresponde a 122 (cento e vinte e dois) credores por cabeça aprovaram o Plano de Recuperação Judicial;
- 95,44% (noventa e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) do total dos créditos quirografários, Classe III por valor, no montante de R\$ 16.281.853,77 (dezesesseis milhões duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) representado por 40 (quarenta) credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial;
- 96,15% (noventa e seis vírgula quinze por cento) do total dos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte, Classe IV, que correspondem a 25 (vinte e cinco) credores por cabeça aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, o Administrador Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Arnon de Mello na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005

Diante do exposto, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, que é uma representação fiel dos fatos ocorridos e segue assinada por quem de direito.



Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

José Luiz Lindoso da Silva – Responsável Técnico

↓

CM

Selton S

Dr. Selton Marques da Silva

Representante do credor Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

SS

Secretário da Mesa

OAB/PE: 48.325

Carlos M

Grupo Arnon de Mello – Em Recuperação Judicial

Representado pelo Dr. Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

OAB/PE: 17.380

Danzen

ED

Credores Classe I

Marcelo

Marcelo dos Santos Silva

Representado pelo Dr. Marcos Vinicius de Rolemberg Soares

OAB/AL: 17.773

Alessandra V. Souza Paz

Alessandra Vieira de Souza Paz

CPF: 911.576.174-68

DO

Credores Classe III

Eduardo P

Dr. Eduardo Pontieri

↓

Representante do credor BNDES

OAB/SP 234.635

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Alagoas

Representado pelo Dr. Izaias Barbosa de Oliveira

CPF: 277.231.604-10

CM

SS

Credores Classe IV

Martin Cecato - ME

Representada pela Dra. Daniella Fernanda Morais de Oliveira

OAB/AL: 6.981

Kleiner Costa Mota

Representado pelo Dr. Felipe Nobre

OAB/AL: 5.679

Danzen

ED

DO

Página de assinaturas



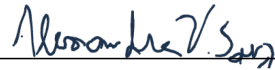
José Silva
368.300.034-15
Signatário



Carlos Matos
818.983.204-20
Signatário



Selton Silva
093.910.624-82
Signatário



Alessandra Souza
911.576.174-68
Signatário



Eduardo Pontieri
290.398.348-81
Signatário



Izaías Oliveira
277.231.604-10
Signatário



Daniella Oliveira
025.753.984-01
Signatário



Felipe Nobre
871.974.304-10
Signatário

HISTÓRICO

13 jul 2022



- 14:40:51  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 13 jul 2022 14:41:43  **José Luiz Lindoso da Silva** (E-mail: jose.luiz.lindoso@me.com, CPF: 368.300.034-15) visualizou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jul 2022 14:41:48  **José Luiz Lindoso da Silva** (E-mail: jose.luiz.lindoso@me.com, CPF: 368.300.034-15) assinou este documento por meio do IP 200.225.200.33 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jul 2022 14:41:46  **Carlos Gustavo Rodrigues De Matos** (E-mail: gustavo.matos@matosadv.com, CPF: 818.983.204-20) visualizou este documento por meio do IP 177.173.225.182 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:42:05  **Carlos Gustavo Rodrigues De Matos** (E-mail: gustavo.matos@matosadv.com, CPF: 818.983.204-20) assinou este documento por meio do IP 177.173.225.182 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:42:02  **Selton Marques da Silva** (E-mail: juridicors@joaobarbosa.com.br, CPF: 093.910.624-82) visualizou este documento por meio do IP 179.124.140.17 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:42:54  **Selton Marques da Silva** (E-mail: juridicors@joaobarbosa.com.br, CPF: 093.910.624-82) assinou este documento por meio do IP 179.124.140.17 localizado em Camaragibe - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:56:39  **Alessandra Vieira de Souza** (E-mail: alevieirasolar@gmail.com, CPF: 911.576.174-68) visualizou este documento por meio do IP 179.190.193.51 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.
- 13 jul 2022 14:56:57  **Alessandra Vieira de Souza** (E-mail: alevieirasolar@gmail.com, CPF: 911.576.174-68) assinou este documento por meio do IP 179.190.193.51 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil.
- 13 jul 2022 14:42:10  **Eduardo Pontieri** (E-mail: eduardo.pontieri@bndes.gov.br, CPF: 290.398.348-81) visualizou este documento por meio do IP 200.225.103.22 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 jul 2022 14:43:08  **Eduardo Pontieri** (E-mail: eduardo.pontieri@bndes.gov.br, CPF: 290.398.348-81) assinou este documento por meio do IP 200.225.103.22 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 13 jul 2022 14:45:28  **Izaías Barbosa de Oliveira** (E-mail: sindjornal.org@gmail.com, CPF: 277.231.604-10) visualizou este documento por meio do IP 189.81.34.61 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil.
- 13 jul 2022 14:46:11  **Izaías Barbosa de Oliveira** (E-mail: sindjornal.org@gmail.com, CPF: 277.231.604-10) assinou este documento por meio do IP 189.81.34.61 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil.
- 13 jul 2022 14:41:42  **Daniella Fernanda Moraes de Oliveira** (E-mail: daniellamorahis@gmail.com, CPF: 025.753.984-01) visualizou este documento por meio do IP 177.173.236.252 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:42:11  **Daniella Fernanda Moraes de Oliveira** (E-mail: daniellamorahis@gmail.com, CPF: 025.753.984-01) assinou este documento por meio do IP 177.173.236.252 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:41:56  **Felipe Medeiros Nobre** (E-mail: fm_nobre@hotmail.com, CPF: 871.974.304-10) visualizou este documento por meio do IP 189.40.101.85 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 13 jul 2022 14:45:20  **Felipe Medeiros Nobre** (E-mail: fm_nobre@hotmail.com, CPF: 871.974.304-10) assinou este documento por meio do IP 189.40.101.85 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.





Lauda de Credenciamento
Grupo Arnon de Mello - Continuidade 13/07/2022

Maceió - AL, 13/07/2022

Total Geral

Total de Credores: **559** / Total de Presentes: **272**

48.66% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **64.176.390,06** / Total do valor dos Presentes: **44.638.315,62**

69.56% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **292** / Total de Presentes: **198**

67.81% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **35.752.904,07** / Total do valor dos Presentes: **26.351.530,77**

73.7% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **188** / Total de Presentes: **48**

25.53% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **26.793.057,93** / Total do valor dos Presentes: **17.060.039,23**

63.67% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **79** / Total de Presentes: **26**

32.91% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.630.428,06** / Total do valor dos Presentes: **1.226.745,62**

75.24% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Grupo Amon de Mello - Continuidade 13/07/2022

Maceió - AL, 13/07/2022

Presentes (272)

Classe I - Trabalhista		
Nome	Procurador	Créditos
ELISIO CALDAS PEDROSA	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	65.000,00
ADRIANA LEITE DA SILVA	ADRIANA LEITE DA SILVA	80.000,00
ADRIANO PAULINO DOS SANTOS FARIAS	ADRIANO PAULINO DOS SANTOS FARIAS	150.000,00
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	390.032,00
ALEXANDRA MARQUES LUZ DE QUEIROZ	ALEXANDRA MARQUES LUZ DE QUEIROZ	113.144,38
ANDERSON CARLOS VIEIRA ANASTACIO	ANDERSON CARLOS VIEIRA ANASTACIO	60.000,00
ANTONIO MIGUEL DA SILVA	ANTONIO MIGUEL SILVA	280.000,00
CATARINA DE ASSUNCAO CAVALCANTI MARTORELLI	CATARINA DE ASSUNCAO CAVALCANTI MARTORELLI	100.949,65
IVANKSUEL AMANCIO AMORIM FILHO	CICERO PEREIRA ALENCAR	14.500,00
DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES	DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES	230.000,00
DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA	DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA	200.000,00
EDNELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	EDNELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	27.806,90
ESTEVAO BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS	ESTEVAO BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS	273.974,86
FELIPE MARQUES FARIAS	FELIPE MARQUES FARIAS	509.300,00
ADEMAR DE SENA	FELIPE NOBRE	309.969,57
ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO	FELIPE NOBRE	5.000,00
ALAM QUEIROS DA GUIA	FELIPE NOBRE	14.500,00
ALEX DEODATO DA SILVA	FELIPE NOBRE	5.500,00
ALEXANDRE VALENCA FRANCA	FELIPE NOBRE	53.780,06
AMARO BANDEIRA DE MELO	FELIPE NOBRE	1.416,50
ANA PATRICIA CAVALCANTE BARROS	FELIPE NOBRE	14.500,00
ANDRESSA PEREIRA DE MELO	FELIPE NOBRE	424.351,03
ANTONIO CARLOS DA SILVA	FELIPE NOBRE	3.500,00
ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO	FELIPE NOBRE	800,00
ARMANDO DIAS DA CUNHA	FELIPE NOBRE	9.150,00
BERONILDO ANTONIO DA SILVA	FELIPE NOBRE	8.500,00
BOMFIM.JATOBA. LINS & LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS	FELIPE NOBRE	300,00
BRUNO TEIXEIRA SORIANO GOMES	FELIPE NOBRE	13.000,00
CALHEIROS & MARINHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA	FELIPE NOBRE	1.200,00
CARLITA INACIO FEITOSA	FELIPE NOBRE	77.711,43
CLAUDENIR ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	190.000,00
CLAUDIO WILSON DA SILVA JUNIOR	FELIPE NOBRE	862,50

CLEWERTON LUIS FEYDIT FERREIRA	FELIPE NOBRE	3.250,30
CRISTIANO DOS SANTOS HONORIO	FELIPE NOBRE	1.875,00
CRISTOVAO SOARES PEREIRA	FELIPE NOBRE	2.970,00
DELHIANE FELIX DA SILVA	FELIPE NOBRE	11.000,00
DENIS AMARO DA SILVA	FELIPE NOBRE	1.000,00
DENIS SANTOS DE MELO	FELIPE NOBRE	4.000,00
DENISSON PAIVA PETRONILHO	FELIPE NOBRE	2.000,00
DJALMA MORENO DA SILVA	FELIPE NOBRE	175.000,00
DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO	FELIPE NOBRE	179.459,64
DORGIVAL FLORENCIO DOS SANTOS FILHO	FELIPE NOBRE	5.760,00
DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	FELIPE NOBRE	964,50
EDNALDO DE LIMA	FELIPE NOBRE	4.500,00
EDNALDO JOSE DA SILVA	FELIPE NOBRE	2.800,00
EDNALDO LOPES DA SILVA	FELIPE NOBRE	11.000,00
EDSON MARCONE DA SILVA	FELIPE NOBRE	850,00
EDUARDO BEZERRA FRAZAO	FELIPE NOBRE	350.583,99
EDUARDO JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO	FELIPE NOBRE	14.500,00
ELISA MARIA DE AZEVEDO CAVALCANTE SANTANA	FELIPE NOBRE	13.000,00
ELISMAR DE ASSIS DE OMENA	FELIPE NOBRE	13.000,00
ERICA MARIA DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	10.500,00
ERISVALDO DOS SANTOS SILVA	FELIPE NOBRE	151.846,71
EVANDRO JORGE COSTA LIMA	FELIPE NOBRE	4.200,00
FABIO DE LIMA BRANDAO	FELIPE NOBRE	420.390,56
FABRICIO JOSE DOS SANTOS BEZERRA	FELIPE NOBRE	7.942,13
FERNANDO ANTONIO DA SILVA TIAGO	FELIPE NOBRE	4.800,00
FERNANDO ANTONIO PALMEIRA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	67.833,34
FILIPE VIEIRA RODRIGUES	FELIPE NOBRE	15.000,00
FLAVIO CORREIA PEREIRA	FELIPE NOBRE	195.000,00
GABRIEL RIBEIRO DE IMA	FELIPE NOBRE	6.000,00
GENILSON JOSE AMORIM DE CARVALHO	FELIPE NOBRE	200,00
GENIVALDO FAUSTINO DA SILVA	FELIPE NOBRE	5.500,00
GENIVALDO FIDELIS DE SOUZA	FELIPE NOBRE	95.000,00
GENIVALDO RODRIGUES DE LIMA	FELIPE NOBRE	8.500,00
GILBERTO DE LIMA FONSECA	FELIPE NOBRE	467.000,00
GIVALDI FRANCISCO DA SILVA	FELIPE NOBRE	14.500,00
GUSTAVO MAJELLA MODESTO LISBOA DE ALMEIDA	FELIPE NOBRE	8.640,00
HEITOR TENORIO DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	2.760,00
HUMBERTO BARBOSA AZEVEDO	FELIPE NOBRE	8.000,00
JAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	FELIPE NOBRE	3.000,00
JAIRAN SILVA DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	2.500,00
JEFERSON LOPES BARROS DA SILVA	FELIPE NOBRE	4.000,00
JOBISON PEREIRA DE BARROS	FELIPE NOBRE	8.500,00
JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO PEDROSA	FELIPE NOBRE	5.172,00

JOSE AURELIO DA SILVA FILHO	FELIPE NOBRE	7.200,00
JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	6.000,00
JOSE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO	FELIPE NOBRE	5.000,00
JOSE CICERO COSTA ALVES	FELIPE NOBRE	1.350,00
JOSE CICERO DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	3.750,00
JOSE CICERO FIRMINO DA SILVA	FELIPE NOBRE	1.612,50
JOSE CICERO GOMES DA SILVA	FELIPE NOBRE	5.500,00
JOSE CICERO NUNES DA SILVA	FELIPE NOBRE	2.800,00
JOSE FABIANO BATISTA MAIA	FELIPE NOBRE	14.000,00
JOSE IVAN DA SILVA	FELIPE NOBRE	8.000,00
JOSE LEITE DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	3.500,00
JOSE LITO DO NASCIMENTO DE MELO	FELIPE NOBRE	329.484,04
JOSE MARCOS DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	4.900,00
JOSE PAULINO DA SILVA (PERITO)	FELIPE NOBRE	3.000,00
JOSE PEREIRA MARQUES FILHO	FELIPE NOBRE	12.512,50
JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	14.500,00
JOSE ROBERTO MAURICIO MENDES	FELIPE NOBRE	8.100,00
JOSE WILSON BARROS DA SILVA BRITO	FELIPE NOBRE	3.937,50
KAIO LUSTOSA SOUSA	FELIPE NOBRE	1.500,00
LARISSA BASTOS PINHEIRO	FELIPE NOBRE	10.902,00
LEIDIANE ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	22.764,29
LENISVALDO CICERO SANTOS DA SILVA	FELIPE NOBRE	15.000,00
LEONARDO RUY PALMEIRA XAVIER	FELIPE NOBRE	105.343,33
LEONCIO SANTANA LEITE	FELIPE NOBRE	7.200,00
LUCIENE DIAS DA SILVA	FELIPE NOBRE	1.800,00
LUIS THIAGO LEAO AMORIM	FELIPE NOBRE	216.680,00
MARIA DA PENHA MELO DE CERQUEIRA	FELIPE NOBRE	2.800,00
MARIA DE FATIMA CARNEIRO BARBOZA	FELIPE NOBRE	1.200,00
MARIA ELIDIANE DA SILVA	FELIPE NOBRE	4.933,60
MATHEUS VINICIUS FONSECA DUARTE	FELIPE NOBRE	3.000,02
MENGLIESI LAAROY CORREIA DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	2.100,00
MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	FELIPE NOBRE	2.940,00
NAILDE ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	2.400,00
NELSON CAVALCANTE DE MELO	FELIPE NOBRE	7.150,00
NIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	9.000,00
ORLANDO ALVES SANTOS	FELIPE NOBRE	7.970,00
PAULA TAINA SILVA TENORIO CAVALCANTE	FELIPE NOBRE	170,00
PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	FELIPE NOBRE	5.337,50
PAULO ROBERTO LOPES BRANDAO	FELIPE NOBRE	5.950,00
PAULO VICENTE DE MELO MALTA	FELIPE NOBRE	437.181,22
RAFAEL BARBOSA DE LIMA	FELIPE NOBRE	5.923,08
REGINALDO CHICUTA MONTEIRO	FELIPE NOBRE	8.500,00
ROBERTO ANDREOLLY FERREIRA SILVA	FELIPE NOBRE	6.750,00

ROBSON NUNES DA SILVA	FELIPE NOBRE	4.000,00
RODNEI PAULINO	FELIPE NOBRE	3.500,00
RODRIGO RODRIGUES MACHADO DA SILVA	FELIPE NOBRE	3.445,35
SAMIR MADEIRO DE ARAUJO	FELIPE NOBRE	1.366.744,47
SEBASTIAO DE GUSMAO BEM	FELIPE NOBRE	5.300,00
SERGIO ROBERTO SILVA DE MELO	FELIPE NOBRE	2.542,54
SILVIO JOSE MANDU	FELIPE NOBRE	164.601,51
TALITA RAYANE BEZERRA SANTOS	FELIPE NOBRE	1.476,00
THIAGO JOSE GOMES DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	10.701,00
TIAGO RANIEIRI BEZERRA SANTOS	FELIPE NOBRE	7.380,00
VALDICK BARBOSA DE SALES JUNIOR	FELIPE NOBRE	674.262,00
VALDIR PEREIRA DA SILVA	FELIPE NOBRE	14.500,00
VICENTE GOMES DO AMARAL	FELIPE NOBRE	4.550,00
FELIPE MEDEIROS NOBRE	FELIPE NOBRE	689.631,56
GILSON SALUSTIANO DE LIMA	GILSON SALUSTIANO DE LIMA	4.000,00
GIOVANNI LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	GIOVANNI LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	180.000,00
JOAO JACINTO BRANCO FILHO	GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO	180.000,00
HELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	HELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	449.963,19
HOSSANA CHIARA DE LIMA	HOSSANA CHAIRA DE LIMA	150.000,00
JOSE ALVES DA SILVA	JOSE ALVES DA SILVA	73.808,93
JOSE ALVES FEITOSA	JOSE ALVES FEITOSA	351.873,12
JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	81.653,33
JOSE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	JOSE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	180.406,45
KLEBS DA SILVA LOS	KLEBS DA SILVA LOS	300.000,00
LAERCIO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	LAERCIO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	66.310,36
LARISSA MOURA SARAIVA	LARISSA MOURA SARAIVA	998.440,58
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	LARISSA MOURA SARAIVA	14.500,00
RENATA CZARNY	LARISSA MOURA SARAIVA	8.690,00
LARISSA VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA	LARISSA VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA	10.000,00
LINDIVALDO DE LIMA PAIVA CAVALCANTE	LINDIVALDO DE LIMA PAIVA CAVALCANTE	96.396,43
LUCIANO NAZIAZENO OMENA DE QUEIROZ	LUCIANO NAZIAZENO OMENA DE QUEIROZ	290.000,00
LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	155.486,33
FRANKILIN SOARES MELO	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	215.393,03
CAMILA ALVES DOS SANTOS	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	23.000,00
WANESSA OLIVEIRA SILVA	LUIZ FELIPE GONCALVES	157.792,35
PATRICIA CRISTINE BASTOS VIEIRA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	492.101,88
JOSE AGATANGELO DOS SANTOS BEZERRA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	230.000,00
CLEIDE VALERIA DE OLIVEIRA MAIA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	250.000,00
SHEILLA PATRICIA ALBUQUERQUE MARQUES CORDEIROS	MARCELO ANDREATTA	21.742,28
RITA DE CASSIA BRITO FONSECA	MARCELO ANDREATTA	103.899,20
MADYSSON WESLLEY DA SILVA LIRA	MARCELO ANDREATTA	162.011,68
CRISTINA MARIA LIMEIRA DE CARVALHO	MARCELO ANDREATTA	515.833,33
ANDRE LUIZ CORDEIRO	MARCELO ANDREATTA	90.000,00

PRISCILA ANDRESSA SANTOS ANACLETO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	230.000,00
RAFAEL MAURICIO DA ROCHA MAYNART	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	4.145,62
MARCELO DOS SANTOS SILVA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	11.671,50
WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	220.000,00
RODRIGO VIEIRA BARBOSA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	120.000,00
RIVELINO ANTONIO DOS SANTOS MOURA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	50.625,00
OTAVIO CUSTODIO PORTO JUNIOR	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	94.320,00
MURILO AUGUSTO MARCILIANO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	2.980,80
MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	52.392,48
LUCIANA FLAVIA DE MAGALHAES CHAVES	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	80.104,92
FABRICIO PEREIRA DE MELO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	39.001,62
EDMILSON JOSE DE LIMA FILHO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	19.944,89
DAVID EDSON DA SILVA SANTOS	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	155.651,92
CLAUDIO CLAUDINO DA SILVA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	14.904,00
BRUCE FERREIRA DE ASSUNCAO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	1.565,47
MARIA APARECIDA MAIA DE MENEZES	MARIA APARECIDA MAIA DE MENEZES	37.996,04
JOSENILDO DELMIRO SILVA LOPES	MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	180.000,00
MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	517.645,11
MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	457.237,78
MAURO WEDEKIN BONILHA	MAURO WEDEKIN BONILHA	220.000,00
KLEBER DOS SANTOS SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	112.425,33
LUIZ FELCHER DE MORAES	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	148.000,00
WAGNER MELO DE OLIVEIRA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	226.080,00
PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	2.029.294,27
PAULO JORGE DE OMENA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	1.126.816,00
LIDIA AMARO GONCALVES	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	78.620,48
JOSE WALTER DA SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	800.000,00
GILBERTO DE FARIAS COSTA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	862.721,26
FRANCISCO JOSE CARDOSO DA SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	889.288,18
ELISANA TEIXEIRA TENORIO DE LIMA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	224.517,58
EDSON MAZONI MARTINS	RODRIGO BOTELHO VIEIRA	250.000,00
ALVARO CLETO DA SILVA	RODRIGO TRINDADE	14.500,00
RUBEM LOPES DA COSTA	RUBEM LOPES DA COSTA	180.000,00
SERIVALDO SIMPLICIO DE ARAUJO JUNIOR	SERIVALDO SIMPLICIO DE ARAUJO JUNIOR	200.000,00
VALDICE GOMES DA SILVA	VALDICE GOMES DA SILVA	7.492,99
VICTOR FERREIRA LUCAS BARBOSA	VICTOR FERREIRA LUCAS BARBOSA	362.962,00
YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA	YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA	250.000,00

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	CARLA KATHARINE SANTANA DIAS	7.814,92
VENHA VE EDITORA DE COMUNICACAO	DANIELA FERNANDA	10.518,06
TIME CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	DANIELA FERNANDA	864.333,30

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA	DANIELA FERNANDA	11.860,20
NAILSON MARANHÃO LINS	DANIELA FERNANDA	33,79
MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA	DANIELA FERNANDA	3.132,00
MILIMETRICA TELECOM COMERCIO E SERVICO LTDA	DANIELA FERNANDA	2.300,00
METODO SERVICOS CONTABIL E ADMINISTRACAO S/C LTDA	DANIELA FERNANDA	6.049,03
MELYSSA KARYNE DE BRITO MONTE SERRATE	DANIELA FERNANDA	2.000,00
MATHIAS DE MELO	DANIELA FERNANDA	1.000,00
MACON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	DANIELA FERNANDA	7.368,00
KMF ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	DANIELA FERNANDA	2.600,00
JOSE GUSTAVO GOMES SANTOS 20801726468	DANIELA FERNANDA	170,00
JOSE GUSTAVO GOMES SANTOS	DANIELA FERNANDA	20.311,68
JOSE CARLOS FARIAS	DANIELA FERNANDA	2.587,68
JOSE AMORIM NETO	DANIELA FERNANDA	306,39
IBN PINTO E CIA LTDA	DANIELA FERNANDA	4.521,05
HIDELCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA	DANIELA FERNANDA	2.850,00
FABIO ANDERSON N SOUZA	DANIELA FERNANDA	2.400,00
ENGENHO DE MIDIA COMUNICACAO LTDA	DANIELA FERNANDA	11.541,15
EITV - ENTRET. E INTERA. PAR TV DIGITAL COM. E SERV. DE PROD. DE INF. LTDA.	DANIELA FERNANDA	1.894,88
EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA	DANIELA FERNANDA	2.850,00
DEBORAH EVELYN DOS SANTOS BASILIO	DANIELA FERNANDA	82,95
COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PREICIAS LTDA	DANIELA FERNANDA	7.500,00
CLINICA DA VOZ LTDA	DANIELA FERNANDA	3.364,86
CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	DANIELA FERNANDA	10.000,00
CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARAUJO	DANIELA FERNANDA	2.000,00
BLUMIMPEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	DANIELA FERNANDA	1.727,50
ARAUJO EST. MET. E ENGENHARIA LTDA	DANIELA FERNANDA	2.959,63
ANA MARIA DE ARAUJO	DANIELA FERNANDA	207,35
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	EDUARDO PONTIERI	14.441.558,60
E.M.ASSESSORIA JURIDICA E ADM.LTDA	FELIPE NOBRE	11.220,00
EUCLYDES AFFONSO DE MELLO NETO	FELIPE NOBRE	3.521,68
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE ALAGOAS	IZAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	35.250,00
JS DISTRIBUICAO DE PECAS S.A	JOYCE HELOIZA LUIZ DA CUNHA CANEDO	1.520,39
TELEFONICA BRASIL S.A	MARCELA SOUZA SEIXAS (ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO)	60.747,60
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS (EQUATORIAL)	MARCIA COSTA DE FREITAS	558.539,73
SINDICATO DOS TRAB. DAS EMP. DE RADIODIFUSAO DE ALAGOAS	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	85.820,62
MULTLUZ ENGENHARIA LTDA	RODRIGO TRINDADE	2.966,52
LC COMUNICACAO E MARKETING LTDA	RODRIGO TRINDADE	17.085,27
DELLA MIDIA PUBLICIDADE LTDA	RODRIGO TRINDADE	671,18
CONSULTAR ASSIST TEC EM DOC. E AVALIACAO LTDA	RODRIGO TRINDADE	207.006,28
CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA	RODRIGO TRINDADE	244.838,03
ACL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	RODRIGO TRINDADE	354.247,16
TECMIDIA SOLUCOES LTDA.	RODRIGO TRINDADE	8.749,16
BRADESCO AUTO/RE COPANHIA DE SEGUROS	SELTON MARQUES DA SILVA	2.346,63

TELEMAR NORTE LESTE S/A	THAINA RENATA COSTA VIANA	24.868,22
OI MOVEL S.A.	THAINA RENATA COSTA VIANA	2.797,74
Classe IV - Microempresa		
Nome	Procurador	Créditos
VECTOR COBRANCAS LTDA - ME	DANIELA FERNANDA	146.277,50
NEDIO CAVALCANTI LIMA ME	DANIELA FERNANDA	21.562,00
MARTIN CECATO-ME	DANIELA FERNANDA	270.635,67
HAYDENE NOVAES SOARES DA SILVA ME	DANIELA FERNANDA	2.967,27
FRANCISCO DECIO CORREA DE SOUZA - ME	DANIELA FERNANDA	432,00
CWA GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	DANIELA FERNANDA	2.491,48
CLICK COMUNICACAO PRODUCAO LTDA-ME	DANIELA FERNANDA	123.220,33
ALCIONE MARIA BARRETO AYRES DE MELO - ME	DANIELA FERNANDA	4.800,00
KLEINER COSTA MOTA 03962509470	FELIPE NOBRE	15.148,41
VICENTE GOMES DO AMARAL-ME	FELIPE NOBRE	12.070,00
P.B COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME	FELIPE VALENCA FELIX	4.611,13
LUCIANO MENEZES SANTOS EPP	RODRIGO TRINDADE	1.956,33
HERMES JOSE BORGES ME	RODRIGO TRINDADE	2.450,00
GILBERTO DE LIMA FONSECA-ME	RODRIGO TRINDADE	6.083,04
GARCIA MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI - ME	RODRIGO TRINDADE	3.860,00
G. I. DE L. GONCALVES - ME	RODRIGO TRINDADE	25.157,00
ELETRONICA BARAO DE ATALAIA EIRELE-ME	RODRIGO TRINDADE	177,90
CT REFRIGERACAO LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2.723,93
CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI	RODRIGO TRINDADE	287.094,40
CICLO COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2.492,53
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA-ME	RODRIGO TRINDADE	2.200,00
4M COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2.422,50
N MORAIS CONSTRUCOES LTDA - ME	RODRIGO TRINDADE	82.042,20
P V DE MELO MALTA LOCACOES ME	RODRIGO TRINDADE	24.900,00
SIDRACK FERREIRA DA SILVA - ME	RODRIGO TRINDADE	38.000,00
VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP	RODRIGO TRINDADE	140.970,00

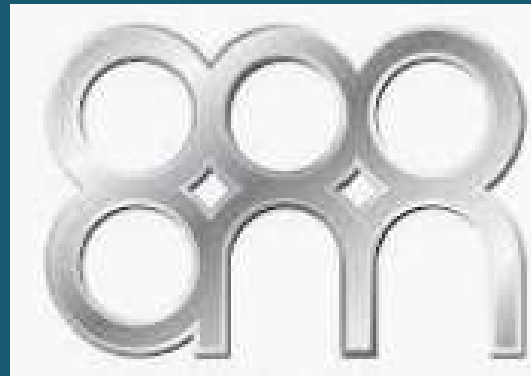
Total em créditos: 44.638.315,62



C O N S U L T O R I A

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ARNON DE MELLO



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

Recife, 13 de Julho de 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ANON DE MELLO

Grupo Arnon de Mello

1. GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
2. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
3. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
4. RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.
5. GRÁFICA E EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
6. GAZETA DE ALAGOAS ON LINE LTDA.
7. TV MAR LTDA.
8. ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
9. OAM PUBLICIDADE, CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

Recife, 13 de Julho de 2022.

AGC – Grupo Arnon de Mello

Considerações iniciais

1. As **RECUPERANDAS** apresentaram, em 04 de julho de 2022, o **2º ADITAMENTO AO PRJ**, de forma consolidada, para cada uma das **RECUPERANDAS** que compõe o **GRUPO ARNON DE MELLO**.
2. O mencionado aditamento teve origem do diálogo com seus credores, resultando na necessidade de promover ajustes na versão originária de seu **PRJ**.
3. As alterações acima referidas alteram as condições gerais de recebimento das **CLASSES, I – TRABALHISTAS, III – QUIROGRAFÁRIOS, IV – EMPRESAS ME/EPP**, e outros dispositivos.
4. Ademais, vimos sugerir alteração em **AGC** do que trata a cláusula 7.11 (iii) , nos seguintes termos:



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Considerações iniciais

Onde lê-se:

Todos os garantidores, avalistas, fiadores e demais coobrigados apresentem renúncia à pretensão a que se fundam embargos à execução, recursos ou qualquer outra medida judicial que vise a discutir o débito do respectivo título nas ações e execuções em curso, e arcando com todos os ônus processuais.

Leia-se:

Todos os garantidores, avalistas, fiadores e demais coobrigados apresentem em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão que homologar o presente **PRJ**, renúncia à pretensão a que se fundam embargos à execução, recursos ou qualquer outra medida judicial que vise a discutir o débito do respectivo título nas ações e execuções em curso, e arcando com todos os ônus processuais.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Considerações iniciais

5. Sugerimos também alteração da cláusula 7.3 na forma abaixo:

Onde lê-se:

Na hipótese de haver conflito entre disposições deste PLANO, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as RECUPERANDAS sobre as demais.

Leia-se:

Na hipótese de haver conflito entre disposições deste PLANO, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.

6. As alterações mencionadas nos itens acima são propostas em conformidade com o art. 56, § 3º, e a ordem do dia do presente conclave.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Considerações iniciais

7. Nesse sentido, as **RECUPERANDAS** apresentam este **RESUMO** do aditivo ao **PRJ**, quanto aos pontos que julgam mais relevantes, estando à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes à ordem do dia determinada pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.
8. A versão consolidada do **PRJ** ora resumido está disponível junto ao **AJ**, à **PPK CONSULTORIA**, e às equipes das **RECUPERANDAS**, para imediato envio.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Meios de Recuperação

1. CAMPANHA DE TRANSAÇÃO
2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CENTRALIZAÇÃO
3. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS
4. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS
5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS
6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS
7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

A presente proposta apresenta alteração na forma de pagamento prevista na versão originária do **PRJ** para esta classe, razão pela qual apresentaremos, na íntegra, o contido na redação final da **CLÁUSULA 6.1.**

Com base no art. 54 da LRJF, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente PLANO, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- i. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade respeitadas as condições abaixo, sem a incidência de juros e correção monetária;

- ii. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- iii. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- iv. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- v. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou in itinere e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- vi. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

vii. A totalização de **VERBAS INDENIZATÓRIAS** do credor, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento ao respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**, assim como as **VERBAS RESCISÓRIAS**, suas **VERBAS INDENIZATÓRIAS** e consectários legais, quando somadas, ficarão limitadas a 10 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo **CREDOR TRABALHISTA** junto às **RECUPERANDAS**.

viii. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito;



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- ix. Os termos das transações realizadas conforme deferimento de mediação extrajudicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, prevalecerá sobre as demais regras de pagamento acima mencionadas.
- x. Para o pagamento dos valores identificados a cada credor no item VII acima, as **RECUPERANDAS** destinarão o valor de R\$ 4.924.607,08 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), atualizado em 27 de junho de 2022, disponível nos autos da Execução Fiscal número 0001826-53.2014.4.05.8000, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da seção judiciária de Alagoas.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

xi. Uma vez publicada a decisão de concessão de **RJ** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PRJ**, os recursos previstos no item X acima, serão transferidos à titularidade das **RECUPERANDAS**, os quais serão imediatamente repassados aos credores Classe I, na exata proporção de seus créditos identificados conforme item VII acima.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO ARNON DE MELLO** não possui credores Classe II – garantia real.

6.2.1. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A presente proposta apresenta alteração na forma de pagamento prevista na versão originária do **PRJ** para esta classe, razão pela qual apresentaremos, na íntegra, o contido na redação final da **CLÁUSULA 6.3.**

6.3.1. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.2. Carência do Pagamento do Valor Principal: Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 18º mês.

6.3.3. Deságio. Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os créditos sujeitos ao presente processo de **RJ**, inclusive os retardatários, os quais, terão a exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento. Tal dispositivo não se aplica a créditos de Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, os quais terão suas condições de pagamento especificadas na cláusula 6.3.9 e seguintes.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.4. AMORTIZAÇÃO: Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado o cronograma de amortização abaixo.

Mês (após a carência)	Amortização (% ao mês)	Total Amortizado (%)
19º ao 30º	0,125%	1,50%
31º ao 42º	0,125%	1,50%
43º ao 54º	0,125%	1,50%
55º ao 66º	1,667%	20,00%
67º ao 78º	1,667%	20,00%
79º ao 90º	1,667%	20,00%
91º ao 102º	1,667%	20,00%
103º ao 114º	1,292%	15,50%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040



AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.5. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** acrescida de 2% ao ano.

6.3.6. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.5 acima.

6.3.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados no dia 25 de cada mês, com início no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.1. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.2 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

6.3.9. Os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** cujos créditos sejam detidos por Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, terão seus créditos pagos conforme regras abaixo:

6.3.9.1. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal do 1º ao 12º mês sendo que os juros serão adimplidos mensalmente a partir do dia 25 do 1º mês após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.9.2. Abatimento Parcial Condicionado. Será aplicado abatimento condicional de 70% (setenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**, sendo que o valor correspondente a tal abatimento condicionado ficará segregado em subcrédito específico, remunerado pelas mesmas condições do restante do crédito, com vencimento em parcela única no dia 25 do 139º mês após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, sendo dispensado integralmente com a liquidação dos 30% exigíveis. Para que não haja dúvida, em caso de conversão da recuperação judicial das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** em falência por descumprimento do **PRJ** ou de inadimplemento financeiro de qualquer parcela devida em relação aos 30% exigíveis que não seja purgado em até 90 (noventa) dias corridos, o abatimento parcial condicionado previsto nesta Cláusula não terá efeito e os créditos detidos por Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, serão exigidos em sua integralidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.9.3. Amortização. Pagamento em 126 (cento e vinte e seis) parcelas, mensais consecutivas, a partir do dia 25 do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado um cronograma de amortização constante

6.3.9.4. Remuneração. A partir da data do Pedido de **RJ** (28 de agosto de 2019) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA - IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, e (ii) pelo spread de 2 % (dois por cento) ao ano (“Spread”), observada a seguinte sistemática:



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n = saldo devedor;

SD_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorIPCA_n = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator IPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{dup}{dut} \right) \right]$$



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
π_t	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

A Remuneração de IPCA-IBGE + 2% a.a., incidente desde a data do Pedido de RJ (28 de agosto de 2019), será mensalmente incorporada integralmente ao principal até a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**. Após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ** a parcela relativa à variação do IPCA-IBGE será capitalizada e incorporada mensalmente ao principal da dívida, enquanto a parcela de 2% ao ano será exigível mensalmente, todo dia 25, a partir do 1º mês subsequente à **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, inclusive.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.9.5. Contagem dos Prazos. Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**.

6.3.9.6. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no dia 25 de cada mês. A primeira prestação de **AMORTIZAÇÃO** será paga no 13º mês subsequente à **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.



AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.9.7. Em caso de inadimplemento financeiro, será aplicada pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor inadimplido, escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de dias úteis de atraso	Pena convencional
1	0,5% (cinco décimos por cento)
2	1% (um por cento)
3	2% (dois por cento)
4 ou mais	3% (três por cento)



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), serão remuneradas pela taxa de juros de adimplência;

O inadimplemento sujeitará a devedora ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

6.3.9.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** – Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

6.4. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP PAGAMENTO

A presente proposta apresenta alteração na forma de pagamento prevista na versão originária do **PRJ** para esta classe, razão pela qual apresentaremos, na íntegra, o contido na redação final da **CLÁUSULA 6.4.**

6.4.1. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE IV – CREDORES ME/EPP PAGAMENTO

6.4.2. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da REMUNERAÇÃO do período que vai do 13º ao 18º mês.

6.4.3. Deságio. Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Proposta de pagamento

CLASSE IV – CREDORES ME/EPP PAGAMENTO

6.4.4. AMORTIZAÇÃO: Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado o cronograma de amortização abaixo.

Mês (após a carência)	Amortização (% ao mês)	Total Amortizado (%)
19º ao 30º	0,125%	1,50%
31º ao 42º	0,125%	1,50%
43º ao 54º	0,125%	1,50%
55º ao 66º	1,667%	20,00%
67º ao 78º	1,667%	20,00%
79º ao 90º	1,667%	20,00%
91º ao 102º	1,667%	20,00%
103º ao 114º	1,292%	15,50%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040



AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE IV – CREDORES ME/EPP PAGAMENTO

6.4.5. Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.4.6. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** acrescida de 2% ao ano.

6.4.7. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.6 acima.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello Proposta de pagamento

CLASSE IV – CREDORES ME/EPP PAGAMENTO

6.4.8. Os pagamentos ora previstos serão realizados no dia 25 de cada mês, com início no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.2. A AMORTIZAÇÃO será paga no mês subsequente ao fim do período de carência da Cláusula 6.4.2 , definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.4.9. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

AGC – Grupo Arnon de Mello

Disposições Gerais

1. Informar dados bancários com 15 (quinze) dias de antecedência;
2. Pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);
3. Pagamentos ora previstos serão realizados no dia 25 de cada mês.



Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040

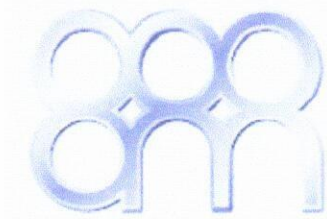


C O N S U L T O R I A

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar;
Ilha do Leite, Recife-PE.
81 33140040



GRUPO ARNON DE MELLO

Plano de Recuperação Judicial

VERSÃO CONSOLIDADA E APROVADA EM AGC.

AM

Julho de 2022

Sumário

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	INTRODUÇÃO	9
3.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	10
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	12
4.1.	CAMPANHA DE TRANSAÇÃO	13
4.2.	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	13
4.3.	REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS	14
4.4.	CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS	15
4.5.	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	16
4.6.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17
4.7.	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	21
5.	PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	22
6.	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	22
6.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	23
6.2.	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	24
6.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	25
6.4.	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	30
6.5.	CREDORES ADERENTES	31
6.6.	CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	32
6.7.	PASSIVO TRIBUTÁRIO	32
6.8.	CRÉDITOS SUBORDINADOS	33
6.9.	OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO	33
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	40
8.	ANEXOS	43

1. GLOSSÁRIO

AJ	- Administrador Judicial nomeado no PROCESSO , Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial LTDA, com endereço profissional na Rua Deputado Rubens Canuto, número 198, Ponta Verde, CEP 57035-200, Maceió – Alagoas, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 14.553.159/0001-48 e endereço de correspondência eletrônica jose.luiz.lindoso@me.com.
AGC	- Assembleia Geral de Credores.
CREDORES CONCURSAIS	- São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o GRUPO ARNON DE MELLO tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o <i>caput</i> do art. 49 c/c art. 51, III da LRJF , cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
CREDORES COM GARANTIA REAL	- Credores detentores de direitos creditórios garantidos por garantia real constituída até a data do pedido, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE II .
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL , nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRJF .
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com o GRUPO ARNON DE MELLO

	classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE I .
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que não se enquadram nas outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE III .
CREDORES ME EPP	- Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE IV .
CRÉDITOS CLASSE I	- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE II	- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE III	- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE IV	- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CONCURSAIS	- CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV , individualmente ou em conjunto.
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	- Créditos não relacionados pelas RECUPERANDAS ou pelo AJ no QGC , em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de



Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.4 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS
SUBORDINADOS

- Créditos detidos por empresas coligadas ou sócios em conformidade com o que descreve o art. 43 da Lei 11.101/2005.

CRÉDITOS
TRABALHISTAS

- **CRÉDITOS CLASSE I.**

HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DO PRJ

- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o **PLANO**, conforme art. 58º da **LRJF**.


JUÍZO UNIVERSAL

- 10ª Vara Cível da Comarca de Maceió, Poder Judiciário do Estado de Alagoas, processo nº **0700256-03.2019.8.02.0066**.

LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
ATIVOS

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LAUDO ECONÔMICO-
FINANCEIRO

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**. 

LRJF

- Lei nº 11.101/2005.

<p>MEDIAÇÃO E TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL</p>	<p>- Termo de Mediação e Campanha de Transação em conformidade com os parâmetros autorizados pelo JUÍZO UNIVERSAL.</p>
<p>NOVAÇÃO RECUPERACIONAL</p>	<p>- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF, sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.</p>
<p>PERÍODO DE CARÊNCIA</p>	<p>- Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.</p>
<p>PLANO</p>	<p>- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seu(s) aditamento(s).</p>
<p>PPK CONSULTORIA</p>	<p>- D'Ambrósio, Alves e Santos Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.</p>
<p>PRINCIPAL ESTABELECIMENTO</p>	<p>- Estabelecimento localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090.</p>
<p>PROCESSO</p>	<p>- Processo de Recuperação Judicial de nº 0700256-03.2019.8.02.0066.</p>
<p>PRJ</p>	<p>- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seu(s) aditamento(s).</p>
<p>QGC</p>	<p>- Quadro Geral de Credores.</p>
<p>RECUPERANDAS, SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou GRUPO ARNON DE MELLO</p>	<p>- Grupo econômico formado pelas sociedades empresárias (1) GAZETA DE ALAGOAS LTDA. [razão social do “Jornal Gazeta de Alagoas”], sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.503.801/0001-59, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 7777, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.061-000; (2)</p>

TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.186.524/0001-06, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090 **(3) RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA.** [razão social da “Rádio Gazeta 98,3”] sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.290.151/0001-00, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090; **(4) RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.** [razão social da “Gazeta FM – Maceió e Arapiraca”], sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.347.589/0001-88, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090; **(5) GRÁFICA E EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.336.707/0001-52, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, s/n, km 7, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-900; **(6) GAZETA DE ALAGOAS ON LINE LTDA.** [razão social do “Portal Gazetaweb”], sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.936.674/0001-90, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090; **(7) TV MAR LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.196.932/0001-75, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, salas 316 a 319, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.036-001; **(8) ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.936.674/0001-90, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, nº 355, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-090 e; **(9) OAM PUBLICIDADE, CONSULTORIA E**

7

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.828.530/0001-25, com sede na Rua dos Ingleses, nº 308, 7ª andar, Morro dos Ingleses, São Paulo/SP, CEP 01.329-000.

REMUNERAÇÃO

- Juros e Correção Monetária.


RJ

- Recuperação Judicial nos termos da **LRJF**.

TR

- Taxa Referencial. 

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 27 de agosto de 2019, o **GRUPO ARNON DE MELLO** ajuizou Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, processo tombado sob o nº 0700256-03.2019.8.02.0066.
- 2.2. Em 03 de setembro de 2019, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do Pedido de Recuperação Judicial, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de setembro de 2019.
- 2.3. O **GRUPO ARNON DE MELLO** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.4. Dessa forma, o **GRUPO ARNON DE MELLO** apresentou tempestivamente seu **PRJ**, fruto das primeiras reuniões e discussões com os diversos agentes interessados no presente processo, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**.
- 2.5. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II - demonstração da viabilidade econômica¹ das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**;
 - III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. 

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II ao PRJ tempestivamente protocolado.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II ao PRJ tempestivamente protocolado.

³ ANEXO I ao plano tempestivamente protocolado.

- 2.6. Dessa forma, o **GRUPO ARNON DE MELLO** submeteu à análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.
- 2.7. O presente aditamento consolidado ao **PLANO** foi elaborado com base na evolução das negociações do **GRUPO ARNON DE MELLO** com seus credores, tendo sofrido alteração durante o curso da **AGC** realizada nesta data, em sua **CLÁUSULA 7.11.(iii)**, com total aderência ao que determina o art. 56, §3º da **LRJF**, e aprovado pela **AGC** na presente data.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO ARNON DE MELLO** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.
- 3.2. O endividamento do **GRUPO ARNON DE MELLO**, conforme 2ª lista de credores, excluindo-se os **CRÉDITOS SUBORDINADOS**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL
CLASSE I - TRABALHISTA	255	36.371.678,29
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	189	27.101.274,06
CLASSE IV - MICROEMPRESA	79	1.630.428,06
TOTAL CONCURSAL	523	65.103.380,41


- 3.3. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo Administrador Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.

- 3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.
- 3.5. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6. Os créditos de qualquer Classe, conforme artigo 41, II da **LRJF**, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PLANO**, serão declarados quitados.
- 3.7. A **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** nos termos da **LRJF**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pelo **GRUPO ARNON DE MELLO** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em

forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, exclusivamente em face do **GRUPO ARNON DE MELLO**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, conforme condições originais. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO ARNON DE MELLO**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com o **GRUPO ARNON DE MELLO**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.

- 3.8. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO ARNON DE MELLO**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO


O **GRUPO ARNON DE MELLO** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, o **GRUPO ARNON DE MELLO** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem. 

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do Pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.1. CAMPANHA DE TRANSAÇÃO

- 4.1.1. No sentido de minimizar o impacto social e simplificar a presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** promoveram campanha de transação extrajudicial para antecipação de pagamentos com seus **CREDORES CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS**, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁵, mediante autorização judicial, antes da **AGC** ou **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PRJ** por ausência de objeções, conforme parâmetros definidos em instrumento específico autorizado pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.
- 4.1.2. As transações realizadas buscaram atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangeu **CREDORES CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS**.
- 4.1.3. A partir do presente aditamento ao **PLANO**, ficam encerradas as rodadas de campanha de transação extrajudicial no âmbito do presente **PROCESSO**.
- 4.1.4. Os Termos de Transação promovidos no âmbito das campanhas de transação extrajudicial prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos conforme disposição na Cláusula 4.3 abaixo descrita.

4.2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

- 4.2.1. O **GRUPO ARNON DE MELLO** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica. 

⁵ PTP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)

4.2.2. As **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** buscarão manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando o **GRUPO ARNON DE MELLO** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.2.3. As **RECUPERANDAS** evidenciam ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em toda a sua potencialidade máxima.

4.2.3.1. A centralização administrativa das **RECUPERANDAS**, assim como a formação de um Grupo Econômico de Fato, é Meio de Recuperação imprescindível à melhor solução do processo em andamento e satisfação dos créditos de todas as partes envolvidas, estando tal procedimento em total consonância com o que prega a boa prática administrativa, pelas razões que passaremos a apresentar de forma não exaustiva:

4.2.3.1.1. Diminuição das despesas administrativas através da otimização de seu quadro funcional.

4.2.3.1.2. Aumento de seu poder de compra ante os fornecedores e fabricantes.

4.2.3.1.3. Solidariedade das diversas **RECUPERANDAS** ante o passivo adquirido pelo **GRUPO ARNON DE MELLO** perante seus credores.

4.3. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

4.3.1. Este **PLANO**, dois anos após homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em

conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento, ressalvado o disposto na cláusula 7.10.

4.3.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

4.3.3. Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO ARNON DE MELLO** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

4.4. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS


4.4.1. O **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário conforme disciplinado pela cláusula 4.7 abaixo.

4.4.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, o **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá:


- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens móveis de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**; e
- c) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, sempre mediante análise, deliberação e aprovação da **AGC**, para tal finalidade, a onerar bens imóveis de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles

gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.5.1. O **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, sempre mediante análise, deliberação e aprovação da **AGC**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO ARNON DE MELLO** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO ARNON DE MELLO**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**. 


4.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.6.1.** O **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá alienar, transferir o domínio, , quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que sejam ou possam ser sócias ou não.
- 4.6.2.** Mediante prévia autorização dos **CREDORES**, o **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens que não estejam relacionados no seu ativo não circulante.
- 4.6.3.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.6.4.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.6.5.** Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.6.6.** Os adquirentes de ativos do **GRUPO ARNON DE MELLO** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações do **GRUPO** 

ARNON DE MELLO, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da **HOMOLOGAÇÃO** do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

- 4.6.7. Em eventuais casos em que o **GRUPO ARNON DE MELLO** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que o **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual o **GRUPO ARNON DE MELLO** é ou venha a ser sócia, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.
- 4.6.8. O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita

nova avaliação para parâmetro de venda inclusive para bens Intangíveis caso entenda-se a alteração substancial de seu valor.

- 4.6.9.** Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO** deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da **RJ**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 4.6.10.** Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após **HOMOLOGAÇÃO** deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da **RJ**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (**HOMOLOGAÇÃO**).
- 4.6.11.** O caput da presente cláusula se refere a todos os bens previamente relacionados **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, em especial aos seguintes bens:
- 4.6.11.1.** bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor não sujeito detentor de garantia fiduciária;
- 4.6.11.2.** bens a serem oferecidos pelo **GRUPO ARNON DE MELLO** em garantia para captação de novos recursos na forma da CLÁUSULA 4.6, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;
- 4.6.11.3.** bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam; 

- 4.6.11.4.** bens que tenham se tornado obsoletos ou desnecessários para as atividades do **GRUPO ARNON DE MELLO**; e/ou
- 4.6.11.5.** bens cujo valor, individual ou em conjunto, não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**.
- 4.6.12.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após **HOMOLOGAÇÃO** deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverá o **GRUPO ARNON DE MELLO** informar nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.
- 4.6.13.** Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as aquisições por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.
- 4.6.14.** Eventuais direitos e bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da **HOMOLOGAÇÃO** do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício DA CLÁUSULA 4.6.6 (ausência de sucessão). O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.
- 4.6.15.** O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva

garantia, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.6.16. No caso de alienação de quaisquer dos imóveis relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** acima referido, 50% do fruto da mencionada alienação será destinado à antecipação dos pagamentos previstos para os **CREDORES CONCURSAIS**, em suas devidas proporções.

4.7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.7.1. As **RECUPERANDAS** poderão, como já o fazem, alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sendo certo que os bens já alugados/arrendados são estritamente essenciais por si só e pela possibilidade de garantirem a expansão de suas atividades empresariais, inclusive com a possibilidade de desenvolver novas atividades. Outrossim, a renda auferida pelos referidos imóveis é essencial para manutenção do custeio das atividades empresariais.

4.7.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO ARNON DE MELLO**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

4.7.3. As **RECUPERANDAS** possuem duas propriedades alugadas localizadas no endereço da Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, no bairro do Farol, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, cuja receita auferida mensal é de R\$ 157.237,00 e no endereço da Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4354,

Km 7, no bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, cuja receita auferida mensal é de R\$ 103.914,00. Os valores auferidos são indispensáveis a atividade empresarial das **RECUPERANDAS** e os imóveis, inclusive, poderão ser utilizados para futura expansão das atividades do **GRUPO ARNON DE MELLO**.


5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do **PLANO** tempestivamente protocolado, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado do **GRUPO ARNON DE MELLO**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

- 5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO


Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do presente **PLANO**, o **GRUPO ARNON DE MELLO** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁶ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações, ressalvado o disposto na cláusula 7.10. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações na forma originalmente contratada contra o **GRUPO ARNON DE MELLO**. 

⁶ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV e V do presente **PLANO**.

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir do dia seguinte da publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir do dia seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- i. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no *caput* da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade respeitadas as condições abaixo, sem a incidência de juros e correção monetária;
- ii. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- iii. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- iv. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- v. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento); 

- vi. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- vii. A totalização de **VERBAS INDENIZATÓRIAS** do credor, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento ao respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**, assim como as **VERBAS RESCISÓRIAS**, suas **VERBAS INDENIZATÓRIAS** e consectários legais, quando somadas, ficarão limitadas a 10 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo **CREDOR TRABALHISTA** junto às **RECUPERANDAS**;
- viii. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito.
- ix. Os termos das transações realizadas conforme deferimento de mediação extrajudicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, prevalecerá sobre as demais regras de pagamento acima mencionadas.
- x. Para o pagamento dos valores identificados a cada credor no item VII acima, as **RECUPERANDAS** destinarão o valor de R\$ 4.924.607,08 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e oito centavos), atualizado em 27 de junho de 2022, disponível nos autos da Execução Fiscal número 0001826-53.2014.4.05.8000, em trâmite perante a 5ª Vara Federal da seção judiciária de Alagoas.
- xi. Uma vez publicada a decisão de concessão de **RJ** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PRJ**, os recursos previstos no item X acima, serão transferidos à titularidade das **RECUPERANDAS**, os quais serão imediatamente repassados aos credores Classe I, na exata proporção de seus créditos identificados conforme item VII acima.

6.2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO ARNON DE MELLO** não possui credores Classe II – garantia real. 

6.2.1. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, desde que aprovado o **PRJ** e concedida à recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 6.3.


6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

6.3.1. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.

Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.3.2. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 18º mês.

6.3.3. Deságio. Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os créditos sujeitos ao presente processo de **RJ**, inclusive os retardatários, os quais, terão a exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento. Tal dispositivo não se aplica a créditos de Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, os quais terão suas condições de pagamento especificadas na cláusula 6.3.9 e seguintes.

6.3.4. Amortização: Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado o cronograma de amortização abaixo. 

Mês (após a carência)	Amortização (% ao mês)	Total Amortizado (%)
19º ao 30º	0,125%	1,50%

31º ao 42º	0,125%	1,50%
43º ao 54º	0,125%	1,50%
55º ao 66º	1,667%	20,00%
67º ao 78º	1,667%	20,00%
79º ao 90º	1,667%	20,00%
91º ao 102º	1,667%	20,00%
103º ao 114º	1,292%	15,50%

6.3.5. REMUNERAÇÃO: Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** acrescida de 2% ao ano.

6.3.6. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.5 acima.


6.3.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados no dia 25 de cada mês, com início no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.1. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.2 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.3.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

6.3.9. Os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** cujos créditos sejam detidos por Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, terão seus créditos pagos conforme regras abaixo:

6.3.9.1. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal do 1º ao 12º mês sendo

que os juros serão adimplidos mensalmente a partir do dia 25 do 1º mês após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**.

- 6.3.9.2. Abatimento Parcial Condicionado.** Será aplicado abatimento condicional de 70% (setenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**, sendo que o valor correspondente a tal abatimento condicionado ficará segregado em subcrédito específico, remunerado pelas mesmas condições do restante do crédito, com vencimento em parcela única no dia 25 do 139º mês após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, sendo dispensado integralmente com a liquidação dos 30% exigíveis. Para que não haja dúvida, em caso de conversão da recuperação judicial das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** em falência por descumprimento do **PRJ** ou de inadimplemento financeiro de qualquer parcela devida em relação aos 30% exigíveis que não seja purgado em até 90 (noventa) dias corridos, o abatimento parcial condicionado previsto nesta Cláusula não terá efeito e os créditos detidos por Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, serão exigidos em sua integralidade das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**.
- 6.3.9.3. Amortização.** Pagamento em 126 (cento e vinte e seis) parcelas, mensais consecutivas, a partir do dia 25 do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado um cronograma de amortização constante
- 6.3.9.4. Remuneração.** A partir da data do Pedido de **RJ** (28 de agosto de 2019) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA - IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, e (ii) pelo spread de 2 % (dois por cento) ao ano ("Spread"), observada a seguinte sistemática: 

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$


Em que:

SD_n = saldo devedor;
 SD_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;
 FatorIPCA_n = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator IPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{360}{360}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo "n" um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

A Remuneração de IPCA-IBGE + 2% a.a., incidente desde a data do Pedido de **RJ** (28 de agosto de 2019), será mensalmente incorporada integralmente ao principal até a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**. Após a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ** a parcela relativa à variação do IPCA-IBGE será capitalizada e incorporada mensalmente ao principal da dívida, enquanto a parcela de 2% ao ano será exigível mensalmente, todo dia 25, a partir do 1º mês subsequente à **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, inclusive. 

- 6.3.9.5. Contagem dos Prazos.** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**.
- 6.3.9.6.** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no dia 25 de cada mês. A primeira prestação de **AMORTIZAÇÃO** será paga no 13º mês subsequente à **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.
- 6.3.9.7.** Em caso de inadimplemento financeiro, será aplicada pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor inadimplido, escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de dias úteis de atraso	Pena convencional
1	0,5% (cinco décimos por cento)
2	1% (um por cento)
3	2% (dois por cento)
4 ou mais	3% (três por cento)

As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), serão remuneradas pela taxa de juros de adimplência;

O inadimplemento sujeitará a devedora ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.

6.3.9.8. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** - Instituições Financeiras, assim qualificadas conforme legislação própria, serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.4.1. Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.

Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.4.2. Carência do Pagamento do Valor Principal. Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 18º mês.

6.4.3. Deságio. Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.


6.4.4. Amortização. Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do 19º mês a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente **PLANO**, observado o cronograma de amortização abaixo.

Mês (após a carência)	Amortização (% ao mês)	Total Amortizado (%)
19º ao 30º	0,125%	1,50%
31º ao 42º	0,125%	1,50%
43º ao 54º	0,125%	1,50%
55º ao 66º	1,667%	20,00%

67º ao 78º	1,667%	20,00%
79º ao 90º	1,667%	20,00%
91º ao 102º	1,667%	20,00%
103º ao 114º	1,292%	15,50%

- 6.4.5.** Para os **CRÉDITOS CLASSE IV**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.4.6. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária equivalente à variação anual da **TR** acrescida de 2% ao ano.
- 6.4.7. Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.6 acima.
- 6.4.8.** Os pagamentos ora previstos serão realizados no dia 25 de cada mês, com início no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.2. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência da Cláusula 6.4.2, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.
- 6.4.9.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.


6.5. CREDORES ADERENTES

Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no **QGC** que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**. 

6.6. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

- 6.6.1.** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.
- 6.6.2.** O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.
- 6.6.3.** Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 6.6.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — que terá como marco inicial da data de publicação da decisão que conceder a **RJ** —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência próprio de 12 (doze) meses, com marco inicial a contar de sua habilitação na **RJ**.

6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

- 6.7.1.** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pela União, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**. 

6.7.1.1. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO ARNON DE MELLO** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. CRÉDITOS SUBORDINADOS

Os credores AGUA BRANCA PARTICIPACOES LTDA; GAZETA DE ALAGOAS LTDA; GAZETA DE ALAGOAS ON LINE LTDA; GRAFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA; INSTITUTO ARNON DE MELLO DE LIBERDADE ECON E PRO SOCIAL; OAM PUBLICIDADE, CONSULTORIA E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA.; ORG ARNON DE MELLO ASSESSORIA E ADM EMPRESARIAL LTDA; RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA; RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA; TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA; TV MAR LTDA; são detentores de créditos no valor de R\$ 177.227.771,46 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), devidamente listado na Classe III da Lista de Credores das **RECUPERANDAS**.

6.8.1. Na qualidade de créditos detidos entre cada **RECUPERANDA**, ou seus sócios, perante outra(s) **RECUPERANDA(s)**, os credores acima relacionados subscrevem o presente **PRJ**, renunciando ao direito de recebimento nas condições ora apresentadas aos credores de sua Classe, dispondo-se a, e salvaguardando-se de recebê-los após a quitação de todos os demais créditos sujeitos ao presente **PRJ**.

6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.9.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.9.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e

despesas bancárias, o **GRUPO ARNON DE MELLO** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações do **GRUPO ARNON DE MELLO**, com o credor em referência.

6.9.3. Os credores deverão enviar ao **GRUPO ARNON DE MELLO**, através do endereço eletrônico **recuperacao@gazetaweb.com**, os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada ao **GRUPO ARNON DE MELLO** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.9.4. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO ARNON DE MELLO** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao **GRUPO ARNON DE MELLO**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.

6.9.4.1. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no *caput* da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**, o

primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.

- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.


6.9.5. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **GRUPO ARNON DE MELLO**, conforme disposto no *caput* da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**.

6.9.5.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.9.5.2. Em caso de eventual sobra de caixa das **RECUPERANDAS**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da **HOMOLOGAÇÃO** do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

6.9.5.3. Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, o **GRUPO ARNON DE MELLO** informará aos seus

credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

- 6.9.5.4. Será(ão) vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.9.5.5. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.9.5.6. Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira do **GRUPO ARNON DE MELLO** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **leilaoreverso@gazetaweb.com**, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico do **GRUPO ARNON DE MELLO**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.9.5.7. O **GRUPO ARNON DE MELLO** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.9.5.8. O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada. 

- 6.9.5.9.** O certame acima descrito, durante o período em que o **GRUPO ARNON DE MELLO** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.
- 6.9.5.10.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor do **GRUPO ARNON DE MELLO** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 6.9.6.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I e Instituições Financeiras**, assim qualificadas conforme legislação própria.
- 6.9.7.** Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica o **GRUPO ARNON DE MELLO** obrigado a informar tal alteração em jornais de grande circulação ou nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão

de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO** ou por Edital publicado em jornal de grande circulação.

6.9.8. Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

6.9.8.1 A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO ARNON DE MELLO**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

6.9.9. Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO ARNON DE MELLO** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na **AGC**.

6.9.10. Caso o **GRUPO ARNON DE MELLO** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.


6.9.11. Em relação a **CREDORES EXTRACONCURSAIS** e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido ANEXO II reflete apenas as condições negociais entendidas pelo **GRUPO ARNON DE**


MELLO como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

6.9.12. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pelo **GRUPO ARNON DE MELLO** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **GRUPO ARNON DE MELLO**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO ARNON DE MELLO**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO ARNON DE MELLO**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pelo **GRUPO ARNON DE MELLO**.
- 7.2. Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula o **GRUPO ARNON DE MELLO** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação do **GRUPO ARNON DE MELLO**.
- 7.3. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO ARNON DE MELLO** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO ARNON DE MELLO** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias, exclusivamente em relação às **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.10; sendo certo que as garantias prestadas por terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, não estão abrangidas ou reguladas pelo presente **PRJ**. 

- 7.5. O **GRUPO ARNON DE MELLO** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.6. O **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.7. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe.
- 7.8. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO ARNON DE MELLO**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá sanar tal descumprimento no 

prazo de até 90 (noventa) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, sem prejuízo da incidência de eventuais encargos por inadimplemento, conforme previstos neste **PLANO**.

7.10. A aprovação e **HOMOLOGAÇÃO** do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO ARNON DE MELLO**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, conforme condições originais.

7.11. Após homologação do presente PRJ, o CREDOR CONCURSAL anuirá com a suspensão de ações e execuções em face de garantidores, avalistas, fiadores ou demais coobrigados, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- (i) Não haja alteração ou invalidação das suas condições de pagamento conforme previstas neste PRJ;
- (ii) Não haja qualquer descumprimento deste PRJ por parte das RECUPERANDAS; e
- (iii) Todos os garantidores, avalistas, fiadores e demais coobrigados apresentem em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão que homologar o presente **PRJ**, renúncia à pretensão a que se fundam embargos à execução, recursos ou qualquer outra medida judicial que vise a discutir o débito do respectivo título nas ações e execuções em curso, e arcando com todos os ônus processuais.

7.11.1. Desde que atendidas todas as condições descritas acima, e uma vez liquidadas todas as obrigações nas condições previstas neste PRJ, os CREDORES CONCURSAIS darão plena quitação aos garantidores, avalistas, fiadores ou demais coobrigados.

7.11.2. Caso não seja atendida ou deixe de ser atendida qualquer uma das condições previstas na cláusula 7.11, os CREDORES CONCURSAIS poderão seguir com as ações e execuções em face de garantidores, avalistas, fiadores ou demais coobrigados nas condições originalmente contratadas, não se aplicado o disposto na cláusula 7.11.1.

7.12 O **GRUPO ARNON DE MELLO** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica do **GRUPO ARNON DE MELLO**. ↗

7.13. O **GRUPO ARNON DE MELLO** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a7 da Lei 11.101/2005.

7.14. Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8. ANEXOS

Anexo I – Conforme PRJ tempestivamente protocolado

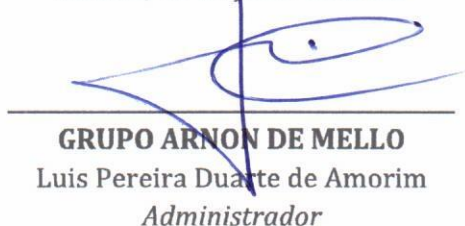
Anexo II – Conforme PRJ tempestivamente protocolado

Anexo III – Conforme 1º Aditamento

Anexo IV - Conforme 1º Aditamento

Anexo V – Conforme 1º Aditamento

Maceió, 13 de julho de 2022




GRUPO ARNON DE MELLO
Luis Pereira Duarte de Amorim
Administrador

⁷ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I – na recuperação judicial:

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;

CREDORES SUBORDINADOS:

1. **ÁGUA BRANCA PARTICIPACOES LTDA**
2. **GAZETA DE ALAGOAS LTDA**
3. **GAZETA DE ALAGOAS ON LINE LTDA**
4. **GRAFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA**
5. **INSTITUTO ARNON DE MELLO DE LIBERDADE ECON E PRO SOCIAL**
6. **OAM PUBLICIDADE, CONSULTORIA E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**
7. **ORG ARNON DE MELLO ASSESSORIA E ADM EMPRESARIAL LTDA**
8. **RADIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA**
9. **RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA**
10. **TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA**
11. **TV MAR LTDA** 



Laudo de Votação
 Grupo Arnon de Mello - Continuidade 13/07/2022

Maceió - AL, 13/07/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 187 (68.25%) de 274 | 26.139.377,08 (57.94%) de 45.113.321,42

Total NÃO: 87 (31.75%) de 274 | 18.973.944,34 (42.06%) de 45.113.321,42

Total Abstenção: 0 (0%) de 274 | 0,00 (0%) de 45.113.321,42

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	122 (61%)	8.635.388,82(32.19%)
Total NÃO:	78 (39%)	18.191.147,75(67.81%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	40 (83.33%)	16.281.853,77(95.44%)
Total NÃO:	8 (16.67%)	778.185,46(4.56%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	25 (96.15%)	1.222.134,49(99.62%)
Total NÃO:	1 (3.85%)	4.611,13(0.38%)



Laudo de Votação
Grupo Arnon de Mello - Continuidade 13/07/2022

Maceió - AL, 13/07/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMAR DE SENA	FELIPE NOBRE	309,969.57	Sim
ADRIANA LEITE DA SILVA	ADRIANA LEITE DA SILVA	80,000.00	Não
ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO	FELIPE NOBRE	5,000.00	Sim
ADRIANO PAULINO DOS SANTOS FARIAS	ADRIANO PAULINO DOS SANTOS FARIAS	150,000.00	Não
ALAM QUEIROS DA GUIA	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	390,032.00	Não
ALEX DEODATO DA SILVA	FELIPE NOBRE	5,500.00	Sim
ALEXANDRA MARQUES LUZ DE QUEIROZ	ALEXANDRA MARQUES LUZ DE QUEIROZ	113,144.38	Não
ALEXANDRE VALENCA FRANCA	FELIPE NOBRE	53,780.06	Sim
ALVARO CLETO DA SILVA	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
AMARO BANDEIRA DE MELO	FELIPE NOBRE	1,416.50	Sim
ANA PATRICIA CAVALCANTE BARROS	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
ANDERSON CARLOS VIEIRA ANASTACIO	ANDERSON CARLOS VIEIRA ANASTACIO	60,000.00	Não
ANDRE LUIZ CORDEIRO	MARCELO ANDREATA	90,000.00	Não
ANDRESSA PEREIRA DE MELO	FELIPE NOBRE	424,351.03	Sim
ANTONIO CARLOS DA SILVA	FELIPE NOBRE	3,500.00	Sim
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	LARISSA MOURA SARAIVA	14,500.00	Não
ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO	FELIPE NOBRE	800.00	Sim
ANTONIO MIGUEL DA SILVA	ANTONIO MIGUEL SILVA	280,000.00	Não
ARMANDO DIAS DA CUNHA	FELIPE NOBRE	9,150.00	Sim
BERONILDO ANTONIO DA SILVA	FELIPE NOBRE	8,500.00	Sim
BLEINE DE OLIVEIRA LEOPOLDINO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	284,825.32	Não
BOMFIM.JATOBA. LINS & LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS	FELIPE NOBRE	300.00	Sim
BRUCE FERREIRA DE ASSUNCAO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	1,565.47	Não
BRUNO TEIXEIRA SORIANO GOMES	FELIPE NOBRE	13,000.00	Sim
CALHEIROS & MARINHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA	FELIPE NOBRE	1,200.00	Sim
CAMILA ALVES DOS SANTOS	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	23,000.00	Não
CARLITA INACIO FEITOSA	FELIPE NOBRE	77,711.43	Sim
CATARINA DE ASSUNCAO CAVALCANTI MARTORELLI	CATARINA DE ASSUNCAO CAVALCANTI MARTORELLI	100,949.65	Não
CLAUDENIR ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	190,000.00	Sim
CLAUDIO CLAUDINO DA SILVA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	14,904.00	Não
CLAUDIO WILSON DA SILVA JUNIOR	FELIPE NOBRE	862.50	Sim
CLEIDE VALERIA DE OLIVEIRA MAIA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	250,000.00	Não
CLEWERTON LUIS FEYDIT FERREIRA	FELIPE NOBRE	3,250.30	Sim
CRISTIANO DOS SANTOS HONORIO	FELIPE NOBRE	1,875.00	Sim
CRISTINA MARIA LIMEIRA DE CARVALHO	MARCELO ANDREATA	515,833.33	Não
CRISTOVAO SOARES PEREIRA	FELIPE NOBRE	2,970.00	Sim
DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES	DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES	230,000.00	Não
DAVID EDSON DA SILVA SANTOS	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	155,651.92	Não
DELHIANE FELIX DA SILVA	FELIPE NOBRE	11,000.00	Sim

DENIS AMARO DA SILVA	FELIPE NOBRE	1,000.00	Sim
DENIS SANTOS DE MELO	FELIPE NOBRE	4,000.00	Sim
DENISSON PAIVA PETRONILHO	FELIPE NOBRE	2,000.00	Sim
DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA	DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA	200,000.00	Não
DJALMA MORENO DA SILVA	FELIPE NOBRE	175,000.00	Sim
DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO NETO	FELIPE NOBRE	179,459.64	Sim
DORGIVAL FLORENCIO DOS SANTOS FILHO	FELIPE NOBRE	5,760.00	Sim
DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	FELIPE NOBRE	964.50	Sim
EDMILSON JOSE DE LIMA FILHO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	19,944.89	Não
EDNALDO DE LIMA	FELIPE NOBRE	4,500.00	Sim
EDNALDO JOSE DA SILVA	FELIPE NOBRE	2,800.00	Sim
EDNALDO LOPES DA SILVA	FELIPE NOBRE	11,000.00	Sim
EDNELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	EDNELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	27,806.90	Não
EDSON MARCONE DA SILVA	FELIPE NOBRE	850.00	Sim
EDSON MAZONI MARTINS	RODRIGO BOTELHO VIEIRA	250,000.00	Não
EDUARDO BEZERRA FRAZAO	FELIPE NOBRE	350,583.99	Sim
EDUARDO JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
ELISA MARIA DE AZEVEDO CAVALCANTE SANTANA	FELIPE NOBRE	13,000.00	Sim
ELISANA TEIXEIRA TENORIO DE LIMA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	224,517.58	Não
ELISIO CALDAS PEDROSA	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	65,000.00	Não
ELISMAR DE ASSIS DE OMENA	FELIPE NOBRE	13,000.00	Sim
ERICA MARIA DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	10,500.00	Sim
ERISVALDO DOS SANTOS SILVA	FELIPE NOBRE	151,846.71	Sim
ESTEVAO BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS	ESTEVAO BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS	273,974.86	Não
EVANDRO JORGE COSTA LIMA	FELIPE NOBRE	4,200.00	Sim
FABIO DE LIMA BRANDAO	FELIPE NOBRE	420,390.56	Sim
FABRICIO JOSE DOS SANTOS BEZERRA	FELIPE NOBRE	7,942.13	Sim
FABRICIO PEREIRA DE MELO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	39,001.62	Não
FELIPE MARQUES FARIAS	FELIPE MARQUES FARIAS	509,300.00	Não
FELIPE MEDEIROS NOBRE	FELIPE NOBRE	689,631.56	Sim
FERNANDO ANTONIO DA SILVA TIAGO	FELIPE NOBRE	4,800.00	Sim
FERNANDO ANTONIO PALMEIRA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	67,833.34	Sim
FILIPE VIEIRA RODRIGUES	FELIPE NOBRE	15,000.00	Sim
FLAVIO CORREIA PEREIRA	FELIPE NOBRE	195,000.00	Sim
FRANCISCO JOSE CARDOSO DA SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	889,288.18	Não
FRANKILIN SOARES MELO	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	215,393.03	Não
GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	GABRIEL RIBEIRO DE LIMA	6,000.00	Não
GENILSON JOSE AMORIM DE CARVALHO	FELIPE NOBRE	200.00	Sim
GENIVALDO FAUSTINO DA SILVA	FELIPE NOBRE	5,500.00	Sim
GENIVALDO FIDELIS DE SOUZA	FELIPE NOBRE	95,000.00	Sim
GENIVALDO RODRIGUES DE LIMA	FELIPE NOBRE	8,500.00	Sim
GILBERTO DE FARIAS COSTA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	862,721.26	Não
GILBERTO DE LIMA FONSECA	FELIPE NOBRE	467,000.00	Sim
GILSON SALUSTIANO DE LIMA	GILSON SALUSTIANO DE LIMA	4,000.00	Não
GIOVANNI LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	GIOVANNI LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	180,000.00	Não
GIVALDI FRANCISCO DA SILVA	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
GUSTAVO MAJELLA MODESTO LISBOA DE ALMEIDA	FELIPE NOBRE	8,640.00	Sim
HEITOR TENORIO DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	2,760.00	Sim
HELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	HELSON MOREIRA DE OLIVEIRA	449,963.19	Sim
HOSSANA CHIARA DE LIMA	HOSSANA CHAIRA DE LIMA	150,000.00	Não
HUMBERTO BARBOSA AZEVEDO	FELIPE NOBRE	8,000.00	Sim
IVANKSUEL AMANCIO AMORIM FILHO	CICERO PEREIRA ALENCAR	14,500.00	Não
JAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	FELIPE NOBRE	3,000.00	Sim
JAIRAN SILVA DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	2,500.00	Sim
JEFERSON LOPES BARROS DA SILVA	FELIPE NOBRE	4,000.00	Sim
JOAO JACINTO BRANCO FILHO	GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO	180,000.00	Não
JOBISON PEREIRA DE BARROS	FELIPE NOBRE	8,500.00	Sim
JOSE ADOLFO DO NASCIMENTO PEDROSA	FELIPE NOBRE	5,172.00	Sim
JOSE AGATANGELO DOS SANTOS BEZERRA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	230,000.00	Não
JOSE ALVES DA SILVA	JOSE ALVES DA SILVA	73,808.93	Não

JOSE ALVES FEITOSA	JOSE ALVES FEITOSA	351,873.12	Não
JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	81,653.33	Não
JOSE AURELIO DA SILVA FILHO	FELIPE NOBRE	7,200.00	Sim
JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	6,000.00	Sim
JOSE CARLOS PEREIRA DE ARAUJO	FELIPE NOBRE	5,000.00	Sim
JOSE CICERO COSTA ALVES	FELIPE NOBRE	1,350.00	Sim
JOSE CICERO DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	3,750.00	Sim
JOSE CICERO FIRMINO DA SILVA	FELIPE NOBRE	1,612.50	Sim
JOSE CICERO GOMES DA SILVA	FELIPE NOBRE	5,500.00	Sim
JOSE CICERO NUNES DA SILVA	FELIPE NOBRE	2,800.00	Sim
JOSE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	JOSE DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	180,406.45	Não
JOSE FABIANO BATISTA MAIA	FELIPE NOBRE	14,000.00	Sim
JOSE IVAN DA SILVA	FELIPE NOBRE	8,000.00	Sim
JOSE LEITE DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	3,500.00	Sim
JOSE LITO DO NASCIMENTO DE MELO	FELIPE NOBRE	329,484.04	Sim
JOSE MARCOS DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	4,900.00	Sim
JOSE PAULINO DA SILVA (PERITO)	FELIPE NOBRE	3,000.00	Sim
JOSE PEREIRA MARQUES FILHO	FELIPE NOBRE	12,512.50	Sim
JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
JOSE ROBERTO MAURICIO MENDES	FELIPE NOBRE	8,100.00	Sim
JOSE WALTER DA SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	800,000.00	Não
JOSE WILSON BARROS DA SILVA BRITO	FELIPE NOBRE	3,937.50	Sim
JOSENILDO DELMIRO SILVA LOPES	MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	180,000.00	Sim
KAIO LUSTOSA SOUSA	FELIPE NOBRE	1,500.00	Sim
KLEBER DOS SANTOS SILVA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	112,425.33	Não
KLEBS DA SILVA LOS	KLEBS DA SILVA LOS	300,000.00	Não
LAERCIO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	LAERCIO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO	66,310.36	Sim
LARISSA BASTOS PINHEIRO	FELIPE NOBRE	10,902.00	Sim
LARISSA MOURA SARAIVA	LARISSA MOURA SARAIVA	998,440.58	Não
LARISSA VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA	LARISSA VALENTE DE LIMA BARROSO MAIA	10,000.00	Não
LEIDIANE ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	22,764.29	Sim
LENISVALDO CICERO SANTOS DA SILVA	FELIPE NOBRE	15,000.00	Sim
LEONARDO RUY PALMEIRA XAVIER	FELIPE NOBRE	105,343.33	Sim
LEONCIO SANTANA LEITE	FELIPE NOBRE	7,200.00	Sim
LIDIA AMARO GONCALVES	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	78,620.48	Não
LINDIVALDO DE LIMA PAIVA CAVALCANTE	LINDIVALDO DE LIMA PAIVA CAVALCANTE	96,396.43	Não
LUCIANA FLAVIA DE MAGALHAES CHAVES	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	80,104.92	Não
LUCIANO NAZIAZENO OMENA DE QUEIROZ	LUCIANO NAZIAZENO OMENA DE QUEIROZ	290,000.00	Não
LUCIENE DIAS DA SILVA	FELIPE NOBRE	1,800.00	Sim
LUIS THIAGO LEAO AMORIM	FELIPE NOBRE	216,680.00	Sim
LUIZ FELCHER DE MORAES	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	148,000.00	Não
LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO	155,486.33	Não
MADYSSON WESLLEY DA SILVA LIRA	MARCELO ANDREATTA	162,011.68	Não
MARCELO DOS SANTOS SILVA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	11,671.50	Não
MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	52,392.48	Não
MARIA APARECIDA MAIA DE MENEZES	MARIA APARECIDA MAIA DE MENEZES	37,996.04	Não
MARIA DA PENHA MELO DE CERQUEIRA	FELIPE NOBRE	2,800.00	Sim
MARIA DE FATIMA CARNEIRO BARBOZA	FELIPE NOBRE	1,200.00	Sim
MARIA ELIDIANE DA SILVA	FELIPE NOBRE	4,933.60	Sim
MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	MARIA JOSE VASCONCELOS TORRES	517,645.11	Não
MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	457,237.78	Não
MATHEUS VINICIUS FONSECA DUARTE	FELIPE NOBRE	3,000.02	Sim
MAURO WEDEKIN BONILHA	MAURO WEDEKIN BONILHA	220,000.00	Não
MENGLIESI LAAROY CORREIA DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	2,100.00	Sim
MOURA E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	FELIPE NOBRE	2,940.00	Sim
MURILO AUGUSTO MARCILIANO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	2,980.80	Não
NAILDE ALVES DA SILVA	FELIPE NOBRE	2,400.00	Sim
NELSON CAVALCANTE DE MELO	FELIPE NOBRE	7,150.00	Sim
NIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	FELIPE NOBRE	9,000.00	Sim
ORLANDO ALVES SANTOS	FELIPE NOBRE	7,970.00	Sim
OTAVIO CUSTODIO PORTO JUNIOR	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	94,320.00	Não

PATRICIA CRISTINE BASTOS VIEIRA	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL	492,101.88	Não
PAULA TAINA SILVA TENORIO CAVALCANTE	FELIPE NOBRE	170.00	Sim
PAULO JORGE DE OMENA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	1,126,816.00	Não
PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	FELIPE NOBRE	5,337.50	Sim
PAULO ROBERTO LOPES BRANDAO	FELIPE NOBRE	5,950.00	Sim
PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	2,029,294.27	Não
PAULO VICENTE DE MELO MALTA	FELIPE NOBRE	437,181.22	Sim
PRISCILA ANDRESSA SANTOS ANACLETO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	230,000.00	Não
RAFAEL BARBOSA DE LIMA	FELIPE NOBRE	5,923.08	Sim
RAFAEL MAURICIO DA ROCHA MAYNART	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	4,145.62	Não
REGINALDO CHICUTA MONTEIRO	FELIPE NOBRE	8,500.00	Sim
RENATA CZARNY	LARISSA MOURA SARAIVA	8,690.00	Não
RITA DE CASSIA BRITO FONSECA	MARCELO ANDREATTA	103,899.20	Não
RIVELINO ANTONIO DOS SANTOS MOURA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	50,625.00	Não
ROBERTO ANDREOLLY FERREIRA SILVA	FELIPE NOBRE	6,750.00	Sim
ROBSON NUNES DA SILVA	FELIPE NOBRE	4,000.00	Sim
RODNEI PAULINO	FELIPE NOBRE	3,500.00	Sim
RODRIGO RODRIGUES MACHADO DA SILVA	FELIPE NOBRE	3,445.35	Sim
RODRIGO VIEIRA BARBOSA	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	120,000.00	Não
RUBEM LOPES DA COSTA	RUBEM LOPES DA COSTA	180,000.00	Não
SAMIR MADEIRO DE ARAUJO	FELIPE NOBRE	1,366,744.47	Sim
SEBASTIAO DE GUSMAO BEM	FELIPE NOBRE	5,300.00	Sim
SERGIO ROBERTO SILVA DE MELO	FELIPE NOBRE	2,542.54	Sim
SERIVALDO SIMPLICIO DE ARAUJO JUNIOR	SERIVALDO SIMPLICIO DE ARAUJO JUNIOR	200,000.00	Sim
SHEILLA PATRICIA ALBUQUERQUE MARQUES CORDEIROS	MARCELO ANDREATTA	21,742.28	Não
SILVIO JOSE MANDU	FELIPE NOBRE	164,601.51	Sim
TALITA RAYANE BEZERRA SANTOS	FELIPE NOBRE	1,476.00	Sim
THAIS SARMENTO CARDOSO WEDEKIN	THAIS SARMENTO CARDOSO WEDEKIN	190,180.48	Não
THIAGO JOSE GOMES DE OLIVEIRA	FELIPE NOBRE	10,701.00	Sim
TIAGO RANIEIRI BEZERRA SANTOS	FELIPE NOBRE	7,380.00	Sim
VALDICE GOMES DA SILVA	VALDICE GOMES DA SILVA	7,492.99	Não
VALDICK BARBOSA DE SALES JUNIOR	FELIPE NOBRE	674,262.00	Sim
VALDIR PEREIRA DA SILVA	FELIPE NOBRE	14,500.00	Sim
VICENTE GOMES DO AMARAL	FELIPE NOBRE	4,550.00	Sim
VICTOR FERREIRA LUCAS BARBOSA	VICTOR FERREIRA LUCAS BARBOSA	362,962.00	Não
WAGNER MELO DE OLIVEIRA	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	226,080.00	Não
WANESSA OLIVEIRA SILVA	LUIZ FELIPE GONCALVES	157,792.35	Não
WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	220,000.00	Não
YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA	YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA	250,000.00	Não

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ACL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	RODRIGO TRINDADE	354,247.16	Sim
ANA MARIA DE ARAUJO	DANIELA FERNANDA	207.35	Sim
ARAUJO EST. MET. E ENGENHARIA LTDA	DANIELA FERNANDA	2,959.63	Sim
BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	CARLA KATHARINE SANTANA DIAS	7,814.92	Não
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	EDUARDO PONTIERI	14,441,558.60	Sim
BLUMIMPEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	DANIELA FERNANDA	1,727.50	Sim
BRADESCO AUTO/RE COPANHIA DE SEGUROS	SELTON MARQUES DA SILVA	2,346.63	Não
CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE ARAUJO	DANIELA FERNANDA	2,000.00	Sim

CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	DANIELA FERNANDA	10,000.00	Sim
CLINICA DA VOZ LTDA	DANIELA FERNANDA	3,364.86	Sim
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS (EQUATORIAL)	MARCIA COSTA DE FREITAS	558,539.73	Não
CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA	RODRIGO TRINDADE	244,838.03	Sim
CONSULTAR ASSIST TEC EM DOC. E AVALIACAO LTDA	RODRIGO TRINDADE	207,006.28	Sim
COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PREICIAS LTDA	DANIELA FERNANDA	7,500.00	Sim
DEBORAH EVELYN DOS SANTOS BASILIO	DANIELA FERNANDA	82.95	Sim
DELLA MIDIA PUBLICIDADE LTDA	RODRIGO TRINDADE	671.18	Sim
E.M.ASSESSORIA JURIDICA E ADM.LTDA	FELIPE NOBRE	11,220.00	Sim
EDMILSON TEIXEIRA DE LIMA	DANIELA FERNANDA	2,850.00	Sim
EITV - ENTRET. E INTERA. PAR TV DIGITAL COM. E SERV. DE PROD. DE INF. LTDA.	DANIELA FERNANDA	1,894.88	Sim
ENGENHO DE MIDIA COMUNICACAO LTDA	DANIELA FERNANDA	11,541.15	Sim
EUCLYDES AFFONSO DE MELLO NETO	FELIPE NOBRE	3,521.68	Sim
FABIO ANDERSON N SOUZA	DANIELA FERNANDA	2,400.00	Sim
HIDELCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA	DANIELA FERNANDA	2,850.00	Sim
IBN PINTO E CIA LTDA	DANIELA FERNANDA	4,521.05	Sim
JOSE AMORIM NETO	DANIELA FERNANDA	306.39	Sim
JOSE CARLOS FARIAS	DANIELA FERNANDA	2,587.68	Sim
JOSE GUSTAVO GOMES SANTOS	DANIELA FERNANDA	20,311.68	Sim
JOSE GUSTAVO GOMES SANTOS 20801726468	DANIELA FERNANDA	170.00	Sim
JS DISTRIBUICAO DE PECAS S.A	JOYCE HELOIZA LUIZ DA CUNHA CANEDO	1,520.39	Sim
KMF ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	DANIELA FERNANDA	2,600.00	Sim
LC COMUNICACAO E MARKETING LTDA	RODRIGO TRINDADE	17,085.27	Sim
MACON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	DANIELA FERNANDA	7,368.00	Sim
MATHIAS DE MELO	DANIELA FERNANDA	1,000.00	Sim
MELYSSA KARYNE DE BRITO MONTE SERRATE	DANIELA FERNANDA	2,000.00	Sim
METODO SERVICOS CONTABIL E ADMINISTRACAO S/C LTDA	DANIELA FERNANDA	6,049.03	Sim
MILIMETRICA TELECOM COMERCIO E SERVICO LTDA	DANIELA FERNANDA	2,300.00	Sim
MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA	DANIELA FERNANDA	3,132.00	Sim
MULTLUZ ENGENHARIA LTDA	RODRIGO TRINDADE	2,966.52	Sim
NAILSON MARANHÃO LINS	DANIELA FERNANDA	33.79	Sim
OI MOVEL S.A.	THAINA RENATA COSTA VIANA	2,797.74	Não
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE ALAGOAS	IZAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	35,250.00	Não
SINDICATO DOS TRAB. DAS EMP. DE RADIODIFUSAO DE ALAGOAS	PAULO ROMERO DA COSTA BARROS	85,820.62	Não
TECMIDIA SOLUCOES LTDA.	RODRIGO TRINDADE	8,749.16	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A	MARCELA SOUZA SEIXAS (ARIOSTO PEREIRA RIBEIRO FILHO)	60,747.60	Não
TELEMAR NORTE LESTE S/A	THAINA RENATA COSTA VIANA	24,868.22	Não
TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA	DANIELA FERNANDA	11,860.20	Sim
TIME CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA	DANIELA FERNANDA	864,333.30	Sim
VENHA VE EDITORA DE COMUNICACAO	DANIELA FERNANDA	10,518.06	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
4M COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2,422.50	Sim
ALCIONE MARIA BARRETO AYRES DE MELO - ME	DANIELA FERNANDA	4,800.00	Sim
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA-ME	RODRIGO TRINDADE	2,200.00	Sim
CICLO COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2,492.53	Sim
CLICK COMUNICACAO PRODUCAO LTDA-	DANIELA FERNANDA	123,220.33	Sim

ME			
CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI	RODRIGO TRINDADE	287,094.40	Sim
CT REFRIGERACAO LTDA ME	RODRIGO TRINDADE	2,723.93	Sim
CWA GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	DANIELA FERNANDA	2,491.48	Sim
ELETRONICA BARAO DE ATALAIA EIRELE- ME	RODRIGO TRINDADE	177.90	Sim
FRANCISCO DECIO CORREA DE SOUZA - ME	DANIELA FERNANDA	432.00	Sim
G. I. DE L. GONCALVES - ME	RODRIGO TRINDADE	25,157.00	Sim
GARCIA MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI - ME	RODRIGO TRINDADE	3,860.00	Sim
GILBERTO DE LIMA FONSECA-ME	RODRIGO TRINDADE	6,083.04	Sim
HAYDENE NOVAES SOARES DA SILVA ME	DANIELA FERNANDA	2,967.27	Sim
HERMES JOSE BORGES ME	RODRIGO TRINDADE	2,450.00	Sim
KLEINER COSTA MOTA 03962509470	FELIPE NOBRE	15,148.41	Sim
LUCIANO MENEZES SANTOS EPP	RODRIGO TRINDADE	1,956.33	Sim
MARTIN CECATO-ME	DANIELA FERNANDA	270,635.67	Sim
N MORAIS CONSTRUCOES LTDA - ME	RODRIGO TRINDADE	82,042.20	Sim
NEDIO CAVALCANTI LIMA ME	DANIELA FERNANDA	21,562.00	Sim
P V DE MELO MALTA LOCACOES ME	RODRIGO TRINDADE	24,900.00	Sim
P.B COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-ME	FELIPE VALENCA FELIX	4,611.13	Não
SIDRACK FERREIRA DA SILVA - ME	RODRIGO TRINDADE	38,000.00	Sim
VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP	RODRIGO TRINDADE	140,970.00	Sim
VECTOR COBRANCAS LTDA - ME	DANIELA FERNANDA	146,277.50	Sim
VICENTE GOMES DO AMARAL-ME	FELIPE NOBRE	12,070.00	Sim



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	
Credores	Classe	Voto
ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	Não
Justificativa		
É impossível concordar com proposta tão absurda, desrespeitosa e abusiva. Diante disso, gostaria de saber se é possível aos credores fazerem uma contra proposta a esse plano de recuperação. Se for possível qual o procedimento a ser feito.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	SELTON MARQUES DA SILVA	
Credores	Classe	Voto
BRANCO AUTO/RE COPANHIA DE SEGUROS	Quirografário	Sim
Justificativa		
O plano apresentado é totalmente oneroso e não somente ao nosso crédito, mas para todos os credores vinculados a este processo. O plano apresentado é oneroso, alto deságio, alta carência, bem como alto prazo de pagamento. Além das próprias perspectivas do processo que não deixa a questão da liquidez da empresa de forma clara. Por tais motivos, dentre outras ilegalidades do próprio termo do plano, o voto deste credor é para a não aprovação da PRJ.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	SELTON MARQUES DA SILVA	
Credores	Classe	Voto
BRANCO AUTO/RE COPANHIA DE SEGUROS	Quirografário	Não
Justificativa		
O plano apresentado é totalmente oneroso e não somente ao nosso crédito, mas para todos os credores vinculados a este processo. O plano apresentado é oneroso, alto deságio, alta carência, bem como alto prazo de pagamento. Além das próprias perspectivas do processo que não deixa a questão da liquidez da empresa de forma clara. Por tais motivos, dentre outras ilegalidades do próprio termo do plano, o voto deste credor é para a não aprovação da PRJ.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	
Credores	Classe	Voto
BRUCE FERREIRA DE ASSUNCAO	Trabalhista	Não
CLAUDIO CLAUDINO DA SILVA	Trabalhista	Não
DAVID EDSON DA SILVA SANTOS	Trabalhista	Não
EDMILSON JOSE DE LIMA FILHO	Trabalhista	Não

FABRICIO PEREIRA DE MELO	Trabalhista	Não
LUCIANA FLAVIA DE MAGALHAES CHAVES	Trabalhista	Não
MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	Trabalhista	Não
MURILO AUGUSTO MARCILIANO	Trabalhista	Não
OTAVIO CUSTODIO PORTO JUNIOR	Trabalhista	Não
RIVELINO ANTONIO DOS SANTOS MOURA	Trabalhista	Não
RODRIGO VIEIRA BARBOSA	Trabalhista	Não
WARNER RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	Trabalhista	Não
MARCELO DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	Não
RAFAEL MAURICIO DA ROCHA MAYNART	Trabalhista	Não
PRISCILA ANDRESSA SANTOS ANACLETO	Trabalhista	Não

Justificativa

NÃO. esse plano atenta contra direitos trabalhistas fundamentais

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES	
Credores	Classe	Voto
BLEINE DE OLIVEIRA LEOPOLDINO	Trabalhista	Não

Justificativa

Não. o plano atenta contra os direitos trabalhistas

Assembleia Geral de Credores: Grupo Arnon de Mello – Em Continuidade

Maceió - AL, 13/07/2022

Cópia do Chat

08:38:32 De Bruno - Assemblex LTDA : Bom dia, Drs.

08:38:35 De Bruno - Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado.

Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado, sendo liberado somente quando solicitado no chat e o Administrador Judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

09:08:32 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Bom dia. Enviei e-mail em 11/07/2022 solicitando meu cadastramento como representante de diversos credores trabalhistas, no entanto observo que apenas estou cadastrado em meu próprio nome e no nome de dois credores trabalhistas.

09:10:00 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Solicito que seja feito a devida correção para que possa representar todos aqueles que indiquei no e-mail enviado em 11/07.

09:14:15 De FELIPE MARQUES FARIAS : Olá, bom dia, caras(os) administradoras(es), a colega credora Valdice Gomes (login in - valdicegomes@hotmail.com) não está conseguindo acessar a plataforma. Ela cumpriu todos os procedimentos (acusou recebimento e demais), porém, está sendo direcionada para um número de WhatsApp -o qual não atende.

09:18:20 De Bruno - Assemblex LTDA : Bom dia, Dr. Felipe. Informo que nosso suporte de atendimento está funcionando normalmente, tanto direto pelo chat da plataforma, quanto via WhatsApp. Peço por gentileza que a Dra. Valdice entre novamente em nosso suporte, para lhe auxiliar.

Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910

09:19:07 De joao alves filho : bom dia

09:19:13 De joao alves filho : peço para testar meu áudio

09:20:55 De FELIPE MARQUES FARIAS : Grato.

09:33:46 De joao alves filho : alguem com o audio aberto

09:46:10 De Luanna Nogueira - PPK para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Oi Bruno

09:47:49 De Bruno - Assemblex LTDA para Luanna Nogueira - PPK(Mensagem direta) : Olá Dra. Luanna.

- 09:53:06 De joao alves filho : poderia testar meu som?
- 10:07:18 De Luanna Nogueira - PPK para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Podes botar o quórum por favor?
- 10:08:54 De Bruno - Assemblex LTDA para Luanna Nogueira - PPK(Mensagem direta) : Assim que retomarmos a AGC será apresentado Dra.
- 10:09:35 De Bruno - Assemblex LTDA para Luanna Nogueira - PPK(Mensagem direta) : Logo está disponível na aba de documentos importantes na plataforma da Assemblex, para consulta dos demais.
- 10:10:22 De joao alves filho : poderia aproveitar esta espera e testar meu som?
- 10:10:49 De MAURO WEDEKIN BONILHA : Bom dia! A credora Thaís Sarmento Cardoso Wedekin está à espera do anfitrião deixá-la entrar
- 10:10:56 De MAURO WEDEKIN BONILHA : obrigado
- 10:11:09 De Thais Cardoso : consegui entrar. obgda
- 10:13:15 De Luanna Nogueira - PPK para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Pode testar o som de João Rogerio? Ele irá apresentar o PRJ
- 10:16:49 De Bruno - Assemblex LTDA para Luanna Nogueira - PPK(Mensagem direta) : Um momento Dra.
- 10:23:59 De Natanael - Assemblex LTDA : Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado. Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma música. Caso já esteja ouvindo a música, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.
- Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.
- 10:24:19 De João Alves Filho - PPK : obrigado
- 10:24:48 De Bruno - Assemblex LTDA : Disponha D.r
- 10:25:24 De Cássio Murilo Junior : Prezados, iniciada a presente AGC, a equipe desta administradora judicial informa a todos os credores e representantes que as procurações e demais documentos de credenciamento para participação na presente Assembleia Geral de Credores estão disponíveis para consulta de credores e terceiros interessados.
- 10:26:55 De Cleberson Silva - Assemblex : Segue link do Youtube:
- <https://youtu.be/QULIoM3bBFI>
- 10:46:31 De MARCELO ANDREATTA para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Não estou recebendo o áudio da exposição do Sr João Alves
- 10:49:50 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCELO ANDREATTA(Mensagem direta) : Bom dia, Dr. Marcelo
- 10:49:51 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCELO ANDREATTA(Mensagem direta) : Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma musica. Caso já esteja ouvindo a musica, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.

Lembramos que o microfone fica bloqueado, sendo liberado somente quando solicitado no chat e o Administrador Judicial autorizar.

Caso ainda tenha dúvidas de como realizar esse procedimento, entre em contato conosco pelo chat da plataforma ou via WhatsApp: 48 3372-8910. Obrigado!

10:50:47 De MARCELO ANDREATTA para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Obrigado Bruno. Atualizei aqui e consegui.

10:51:19 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCELO ANDREATTA(Mensagem direta) : Disponha Dr.

10:57:09 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : pela ordem, peço a palavra

10:57:19 De Bruno - Assemblex LTDA : Ok Dr. Marcelo

10:57:53 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : peço a palavra, Rodrigo Botelho Vieira

10:57:59 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo Alves

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

11:05:17 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : O Relatório gerencial da projeção do fluxo de caixa não prevê caixa suficiente para o pagamento!!

11:05:28 De MAURO WEDEKIN BONILHA : Peço a palavra, por favor

11:05:53 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

11:06:03 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Como retornarão aos cofres da empresa estes valores de R\$ 127.000.000,00? Resposta direta e objetiva

11:06:29 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : qual o valor do caixa gerado durante 3 anos de suspensão de obrigações?

11:06:37 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Peço a palavra novamente

11:06:55 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Não há palanque aqui

11:07:21 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Gostaria de replicar antes

11:07:29 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : Peço a palavra, por favor

11:07:30 De FELIPE MARQUES FARIAS : E, diante dessa informação e transparência, por favor as coloque.

11:07:42 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Felipe Farias

- 11:07:54 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ok
- 11:07:57 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : aguardo
- 11:08:00 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : mas quero a replica
- 11:08:07 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Não se trata de palanque!!! Responda as perguntas objetivamente, só isso!!! Em nome da transparência!!!
- 11:08:16 De MARCELO ANDREATTA : Faço requerimento para fazer uso da palavra também.
- 11:08:41 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Felipe Farias

Dr. Marcelo Andreatta

- 11:09:13 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Felipe Farias

Dr. Marcelo Andreatta

- 11:09:30 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : A informação é de interesse de todos aqui, senhores. A pergunta é importante.
- 11:09:46 De FELIPE MARQUES FARIAS : Dr. Dias, minha colocação foi feita - agradeço.
- 11:10:03 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Felipe, retiro da lista, portanto?
- 11:10:26 De FELIPE MARQUES FARIAS : Sim, Dr. Dias, pode retirar. Agradeço.
- 11:10:41 De Rafael Dias - Equipe AJ : 🙏

11:10:49 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Marcelo Andreatta

11:12:49 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : replica

11:13:11 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : De. João, as explicações devem ser dadas aqui na assembleia, para tds, e não em particular

11:13:27 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo, lhe será conferida a palavra novamente após a falar do Dr. João Rogério

11:14:02 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : replica

11:14:12 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : replica

11:14:23 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : réplica

11:14:25 De LARISSA MOURA SARAIVA : Basta dizer: 1. como o dinheiro voltará aos cofres da empresa? 2. o quanto foi arrecadado em 3 anos?

11:14:50 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : Pedi a palavra anteriormente e não fui incluído na lista

11:15:13 De João Alves Filho - PPK : quem é dr sergio?

11:15:18 De João Alves Filho - PPK : nao consegui escutar

11:15:23 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Marcelo Alves (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Rubem Lopes

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

- 11:19:48 De FELIPE MARQUES FARIAS : Isso! Não há registro, dados -falou-se em tantos horários de contatos de telefone e nenhuma sobre as informações pedidas pelo advogado.
- 11:20:23 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : muito obrigado
- 11:20:24 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Mais de 10 minutos de fala, mas não houve resposta
- 11:20:42 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : fiz pedido - rodrigo botelho vieira
- 11:20:47 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Apoiado, De. Marcelo!!!
- 11:20:50 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Pela ordem. Peça a palavra.
- 11:21:25 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Nenhuma linha sequer foi respondida sobre o resultado do fluxo de caixa projetado de 2019 a 2022 e a Recuperanda se isentou de responder na AGC
- 11:21:35 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Rubem Lopes (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Rodrigo Botelho

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

- 11:23:23 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : A Recuperanda não respondeu sobre quais meios utilizará para trazer de volta ao caixa das empresas o valor dos mútuos em favor de sócios e empresas coligadas na ordem de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais)
- 11:24:00 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : esse aditivo é um absurdo!!!
- 11:26:03 De EDNELSON MOREIRA DE OLIVEIRA : Desrespeito para quem trabalhou 41 anos, fui demitido e não recebi a minha rescisão.
- 11:26:20 De LUIZ FELIPE GONCALVES : A empresa não se manifesta fora dos autos sobre os mútuos/empréstimos (vide reportagens), porém também se abstém de responder nos autos, sobretudo neste momento. Todo empréstimo deve prever um modo de devolução, não é doação. O valor é capaz de sanar todos os problemas financeiros da empresa, qual a razão de não responder essa simples pergunta do Dr. Marcelo Chaul?
- 11:28:17 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Rodrigo Botelho (em resposta)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Mauro Wedekin

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

11:28:40 De YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA : E mais uma vez não responderam a pergunta básica: DE ONDE VAI SAIR O DINHEIRO? Se não conseguem responder uma pergunta tão simples, imagine pagar quem quer que seja.

11:29:07 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : eesa é a questão simples

11:29:29 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dra. Yasmin.

11:32:05 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Induziram a empresa à insolvência via esvaziamento patrimonial e agora apresentam a conta aos credores aqui reunidos

11:32:12 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Simples assim, Dr. Rodrigo!!! muito bem!!!

11:33:00 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dr.Marcelo Alves!

11:34:20 De VALDICE GOMES DA SILVA : Peço a palavra

11:35:32 De Cleberson Silva - Assembled : .

11:36:18 De FELIPE MARQUES FARIAS : Didáticas, Dr. Rodrigo -e objetivas; o que não foram as respostas ao questionamento levantad por Dr. Marcelo Alves.

11:37:19 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : São questões muito relevantes que devem ser discutidas aqui na assembleia!

11:37:25 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Mauro Wedekin (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

11:37:49 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Solicito a palavra

11:38:05 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Mauro Wedekin (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

Dr. Luis Felipe Goncalves

11:38:23 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Mauro Wedekin (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Daniel Teixeira

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

11:39:55 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Pelo segundo aditivo, o limite para a classe trabalhista passa a ser de apenas 10 salários mínimos

11:39:58 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Perfeita a pergunta, Mauro

11:40:19 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Só receberá R!11.100,00

11:40:59 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Gente, vocês conseguem colocar a cabeça no travesseiro à noite pra dormir com uma proposta dessa??

11:41:05 De LARISSA MOURA SARAIVA : UMA VERDADEIRA GRANDE FRAUDE.

11:41:09 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Vergonhoso

11:41:14 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Cadê o dinheiro dos trabalhadores

11:41:23 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Responde

11:41:26 De Adriana Leite : Vergonha

11:41:37 De Luciano Queiroz : Absurdo.

11:41:39 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Daniel Teixeira (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Marcelo Andreatta

Dr. Luiz Felipe Coutinho

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

- 11:41:41 De Gilson : temos que rejeitar esse plano absurdo
- 11:41:46 De Adriana Leite : Trabalhadores não tem direito !
- 11:42:03 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Pioraram as condições de pagamento para os trabalhadores
- 11:42:06 De Adriana Leite : Sendo roubados descaradamente
- 11:42:07 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : em relação ao primeiro
- 11:42:19 De Gilson : conto com vcs para rejeitar essa coisa absurda
- 11:42:46 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : esse aditamento é mais maléfico ainda!
- 11:42:51 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : isso não existe!!! Absurdo total!!!
- 11:43:22 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Tendo em vista restar evidenciado, por estarem registrados nos balanços, que vultuosos recursos foram emprestados pelas recuperandas aos sócios, valores equivalentes ao dobro dos valores sujeitos à recuperação judicial, sem notícia de que os sócios pretendam ressarcir as recuperandas de tais valores, empréstimos realizados em momento que as empresas estavam proibidas de distribuir lucros, requer-se que seja consignado em ata a necessidade de parecer do Ministério Público acerca de tal conduta, assim como manifestação do juízo acerca de tipificação de tal conduta, na forma do art. 168 da lei 11.101, posto que gerou esvaziamento patrimonial de grande vulto, requerendo-se a não homologação do plano de recuperação judicial até que restituídos os valores, em vista da grave ilegalidade da conduta de esvaziamento patrimonial apontada.
- 11:43:52 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Em resumo, dos R\$ 36.371.678,29 devido aos trabalhadores, serão pagos (?) R\$ 3.708.720
- 11:44:01 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Imoral esse plano!!!
- 11:44:32 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : o Ministério Público tem que atuar nesse processo.
- 11:44:36 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Cobra dos sócios ao menos para pagar integralmente os trabalhadores
- 11:44:49 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Solidariedade não paga as contas e nem repara esses três anos absurdos de banho maria
- 11:45:54 De MAURO WEDEKIN BONILHA : Dr. Gustavo, há de existir uma instância na justiça brasileira em que poderemos DERRUBAR o CRIME proposto pelo NOVO PLANO COLLOR!
- 11:46:07 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Qual é a capacidade de pagamento? Não responderam as perguntas a respeito do caixa!!
- 11:46:11 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Ganharam e pediram tempo para quê???
- 11:46:15 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Marcelo Andreatta (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Luiz Felipe Coutinho

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

11:46:49 De FELIPE MARQUES FARIAS : Bem colocado, Dr. Rodrigo Botelho -valores (emprestados a sócio) que, segundo a mídia, correspondem a seis vezes o valor devido aos credores trabalhistas.

11:48:10 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Assembleia Geral de CREDORES

11:48:24 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : TODOS DEVEM TER O TEMPO QUE QUISER PARA FALAR

11:49:53 De FELIPE MARQUES FARIAS : Dificuldades (no traumático processo de recuperação, insolvência ou falência) que têm que divididas entre ambas as partes -e não de forma unilateral: um acionista recebeu montante de 127 milhões e os credores trabalhistas ficam com 12 mil por anos e anos de trabalho.

11:49:54 De Cássio Murilo Junior : Prezados

Reiteramos a informação apresentada ao início da presente AGC que o presente Chat será juntado ao processo de recuperação judicial como parte integrante da Ata

11:49:55 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : TRAZER PARA A AGC

11:51:41 De FELIPE MARQUES FARIAS : Dr. Cássio, agradeço a informação -e por favor o faça. É muito pertinente que sejam constadas em ata essas observações.

11:52:02 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Tendo em vista não terem as recuperandas apresentado reserva de bens, direitos ou apresentado, até esta data, relatório de fluxo de caixa futuro suficiente para o cumprimento de suas obrigações com as fazendas públicas, requer-se a consignação em ata desse alerta ao juízo, de forma que não se homologue plano de recuperação judicial que venha ser eventualmente aprovado nesta assembleia, facultada a determinação de realização de perícia, por descumprimento ao art. 73, VI e § 3º da lei 11.101.

11:52:42 De FELIPE MARQUES FARIAS : Os valores citados acerca do empréstimo constam dos autos.

11:53:15 De FELIPE MARQUES FARIAS : Perfeito, doutor Andreatta!!!

11:54:23 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Tendo em vista ao ilegal tratamento diferenciado a credores financeiros, previsto no último aditivo ao plano de recuperação judicial, com nítido endereçamento ao BNDES, de forma a obter sua aprovação, requer-se, em controle da legalidade, a não homologação deste plano de recuperação judicial, por violação aos termos do parágrafo único do art. 67 da lei 11.101. Desde a lei 14.112, que normatizou a hipótese de cabimento de tratamento diferenciado, somente é possível prever tratamento favorecido a credores que sejam fornecedores de bens e serviços que continuem a fornecê-los durante a recuperação judicial.

11:54:46 De FELIPE MARQUES FARIAS : Dignidade -isso mesmo, Dr. Andreatta!!! É deplorável defender um plano destes -estar nessa posição.

11:54:58 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : pela ordem, eu também quero a palavra. Marcos Rolemberg

11:55:11 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dr. Marcelo Andreatta (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Luiz Felipe Coutinho

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

11:56:31 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Perfeito Dr. Marcelo

11:57:08 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : COM CERTEZA!!! TERÃO QUE EXPLICAR AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES!!!

11:58:39 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, não existem no PRJ!

11:58:45 De MARCELO ANDREATTA : Se for o caso, quero réplica

11:58:49 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Isso mesmo, Dr. Marcelo!!! Vergonha esse plano

11:59:37 De MARCELO ANDREATTA : Sr. João Alves, o fórum é este

11:59:52 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ESTE É O FORO PRÓPRIO AO QUAL AS RECUPERANDAS DEVEM SATISFAÇÕES!!! NÃO SE ESQUIVEM!!

12:00:18 De MARCELO ANDREATTA : PRELIMINARMENTE. NÃO HÁ MENÇÃO SOBRE O QUE FOI FEITO NO CURSO DOS TRÊS ANOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

NINGUÉM ESTÁ FAZENDO PALANQUE AQUI.

Algumas questões:

a. NO PRJ indica-se o valor total do débito trabalhista em R\$36.371.678,29. O que foi adimplido com as mediações? Qual o saldo atual devido?

b. NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A RECUPERANDA VEM ADIMPLINDO OS TRIBUTOS?

1. Acerca das disposições relativas ao pagamento do crédito trabalhista, quero consignar a sua manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade, em três aspectos.

1. Ausência de liquidez. Não se depreende das condições de pagamento quanto cada credor trabalhista receberá. A decisão que homologa o PRJ consiste em um título executivo judicial, e este deve ser líquido, certo e exigível. Não estão estes requisitos presentes nas cláusulas.

2. Os deságios afrontam o direito laboral em sua característica constitutiva: verba alimentar, que em última análise – de matriz constitucional – ofendem a dignidade da pessoa humana. Sujeito ser titular de

12:00:24 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : RESPONDAMM COMO VIRÁ O DINHEIRO!!

12:00:33 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : SEJA DIRETO

12:00:44 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : O fórum é a Assembleia!!!

12:02:11 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : O foro é aqui. Os credores precisam saber de tudo antes de votar.

12:02:25 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : CLARO QUE É O FORO PROPÍCIO!! VOCÊS NÃO RESPONDRAM SOBRE O RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO 2019-2022!!

12:02:31 De MARCELO ANDREATTA : Prosseguindo:

um crédito laboral de R\$500.000,00 reais e ver R\$10.000,00 é uma afronta, sobretudo, à sua dignidade, razão pela qual tanto o legislador infraconstitucional quanto o constituinte traçaram balizas protetivas. Afronta ainda a função social da recuperação judicial.

3. Outra ilegalidade flagrante é a previsão constante na cláusula x do 6.1., que dispõe sobre valores judicialmente bloqueados em uma execução fiscal para arcar com os créditos trabalhistas. Isso não é possível.

Outro aspecto fundamental. A regra do regime concursal, falência ou recuperação judicial, é a igualdade de credores que integram a mesma classe. Essa é a regra. É possível excepcionar, sim? Mas conforme a lei. Sobre a criação de subclasses, feita no plano em relação ao BNDES, necessário ressaltar que se trata de uma cláusula ilegal em face do art. 67-parágrafo único da Lei 11.101/2005. É neste dispositivo que o legislador previu a criação da subclasses. E não consta que o BNDES será de qualquer forma apoiador da empresa.

12:02:41 De MARCELO ANDREATTA : Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

O apoio a este plano, nestes termos, significa a um banco público aprovar um plano contrário a disposição expressa de lei.

12:03:09 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : NÃO RESPONDERAM SOBRE COMO E QUANDO RETORNARÃO OS EMPRÉSTIMOS REALIZADOS AOS SÓCIOS!! RESPONDAM DIRETAMENTE!!

12:03:17 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : SEM VOLTAS!!

12:04:05 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : NÃO SE RECUSEM A RESPONDER AS QUESTÕES DOS CREDORES!! COMO E QUANDO SERÃO COBRADOS OS EMPRÉSTIMOS AOS SÓCIOS???

12:04:13 De MARCELO ANDREATTA : eu quero

12:04:15 De MARCELO ANDREATTA : rapidamente

12:04:16 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Eu pedi a palacvra

12:04:33 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Luiz Felipe Coutinho (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

12:06:22 De LARISSA MOURA SARAIVA : Já estamos discutindo no Tribunal.

12:07:14 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Dr. Luiz, o valor poderá ser até menor.

12:08:14 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : E QUANDO?

12:08:18 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ISSO

12:08:53 De FELIPE MARQUES FARIAS : Perfeito, Dr. Luiz Felipe! É que se está perguntando desde o inicio (acerca dos empréstimos).

12:09:27 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : RESPONDA OBJETIVAMENTE

12:15:15 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUANDO RETORNARÃO AOS COFRES DAS RECUPERANDAS???

12:15:37 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Peço a palavra

12:15:46 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Luiz Felipe Coutinho (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

12:15:59 De Gilson : perfeito Dr Felipe
 12:16:16 De MARCELO ANDREATTA : eu solicitei também
 12:17:28 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Marcelo Andreatta (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dra. Valdice Gomes

Dr. Luis Felipe Goncalves

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

12:17:29 De FELIPE MARQUES FARIAS : Colocando no meu humilde entendimento, Dr. Luiz Felipe: sem resposta objetiva a seus questionamentos sobre quando pagarão os empréstmos, doutor.

12:18:54 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : RESPONDA QUAL O VALOR REMANESCENTE NESTE MOMENTO!!

12:19:07 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : NÃO FEZ O SEU DEVER DE CASA

12:19:08 De Thais Cardoso : resposta foge à pergunta

12:20:22 De FELIPE MARQUES FARIAS : Dra. Thaís, para NENHUMA das perguntas dos advogados há um resposta objetiva.

12:20:24 De Luciano Queiroz : Deve ser muito complicado saber e dizer o valor remanescente.

12:20:39 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : A PESSOA QUE DEFENDE O PLANO NÃO CONHECE O VALOR DO CRÉDITO TRABALHISTA A SER PAGO!! QUE FIQUE REGISTRADO!!

12:20:43 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Não correspondeu à pergunta e não precisava ter de cabeça. Bastava ter anotada mesmo

12:21:18 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Queremos saber agora!!!

12:21:34 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : SIM OU NÃO??????

12:21:40 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Doutor João, é u sim ou não. Pergunta simples

12:21:44 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : O momento é esse para tirar as dúvidas!!!

12:22:31 De Thais Cardoso : se os autos fossem suficientes, não haveria audiência e assembleia.

12:22:32 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ANTES DA VOLTAÇÃO DEVEMOS SABER SOBRE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS RECUPERANDAS

- 12:22:56 De FELIPE MARQUES FARIAS : Doutor(es), para os horários de telefones em que se esteve à disposição para tais e quais acessos (dados, a meu ver, menos importantes) -mais para essas questões cruciais não há respostas.
- 12:23:08 De YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA : Dr, é uma resposta que todos querem saber. SIM ou NÃO?
- 12:23:39 De YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA : Não é só o Andreatta perguntando. É todo mundo. Cliente e não cliente.
- 12:23:56 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : A votação é hj. Bastava trazer os dados e divulgá-los
- 12:24:25 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ESTÁ REGSITRADO NA ATA
- 12:24:36 De Thais Cardoso : ademais, Dr. Os credores não precisam "saber" ler os autos. quem quer uma recuperação é a OAM. vcs têm que nos provar que esse plano pode ser interessante
- 12:25:49 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dr. Andreatta!
- 12:26:23 De Thais Cardoso : excelente, Dr. Andreatta
- 12:26:31 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Solicito a palavra
- 12:26:44 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU QUERO A PALAVRA
- 12:27:03 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU QUERO A PALAVRA - BREVE E OBJETIVO
- 12:27:10 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDITORES:

Dra. Valdice Gomes (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Luis Felipe Goncalves

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

12:27:16 De FELIPE MARQUES FARIAS : Crédito de R\$ 150 milhões, para pagar R\$ 60 milhões -e não se referem, nesse processo de pagamento, à recuperação desses créditos, oriundos de empréstimos.

12:27:50 De FELIPE MARQUES FARIAS : Inconcebível, realmente Dr. Andreatta!!!

12:29:16 De MARCELO ANDREATTA : Com toda consideração, peço que não tenhamos pressa. O propósito da AGC é justamente esta, discutir o plano e a realidade econômico-financeira da empresa. Por qual razão, precisamos tolher palavra de qualquer colega?

- 12:29:41 De MARCELO ANDREATTA : Parece-me inadmissível, com a devida vênia.
- 12:29:57 De Thais Cardoso : uma vergonha tudo isso.
- 12:30:18 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU QUERO O DIREITO A FALA
- 12:30:31 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Luis Felipe Goncalves (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

- 12:32:43 De Thais Cardoso : o deságio é criminoso. atentatório da dignidade da pessoa humana.
- 12:34:30 De FELIPE MARQUES FARIAS : Isso, Dr. Luiz Felipe. E, com todas as vênias, inovação - uma vergonha!!!
- 12:34:31 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : SIM VAMOS CONSTITUIR O COMITÊ DE CREDORES
- 12:34:32 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Não podemos, nós credores, aprovar essa ABERRAÇÃO!!!
- 12:34:54 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Onde se consulta os documentos de representação dos credores?
- 12:35:03 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : para fins de votação?
- 12:35:07 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Sim ao plano alternativo!!
- 12:35:55 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : acredito que o plano alternativo não vai mudar muita coisa!
- 12:36:43 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Isso, para tratarmos de plano alternativo, basta não ser aprovado o plano apresentado.
- 12:37:31 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ISSOMESMO DR. LUÍS FELIPE
- 12:37:53 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg (com a palavra)

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

12:38:40 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Também solicitei a palavra

12:38:59 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dr. Marcos Rollemberg!

12:39:13 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Marcos Vinicius Rolemberg (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Dr Gustavo Luiz Zampronio

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

12:44:06 De MARCELO ANDREATTA : Ausente também o Ministério Público do Trabalho.

12:44:14 De FELIPE MARQUES FARIAS : Respeito à justiça do Trabalho? A empresa, solenemente, ignorou, ao demitir alguns dos trabalhadores que entraram em greve por seus direitos, menos de 24 horas depois da decisão do Tribunal do Trabalho -quando se deve esperar a publicação do acórdão.

12:44:43 De FELIPE MARQUES FARIAS : Perfeito, Dr. Marcos Vinicius!!!

12:44:54 De MARCELO ANDREATTA : Pela ordem, requiro ao r. Administrador Judicial, com a máxima vênia Doutor, que se preserve o direito de fala dos credores. Qualquer exagero parece-me substancialmente inferior ao exagero proposto nas condições de pagamento.

12:45:04 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU QUERO A PALAVRA

12:45:13 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : BREVE E OBJETIVO

12:45:13 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Dr. Gustavo Luiz Zampronio (com a palavra)

Próximos, na sequência de solicitação:

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira

Dr. Rubem Lopes

12:45:35 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : TEMOS QUE PRIORIZAR A DISCUSSÃO E NÃO O TEMPO

12:47:05 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dr. Andreatta!!! Não há exagero que se iguale às vergonhosas condições deste plano!!!

12:48:23 De Thais Cardoso : a empresa não consegue fazer um escala de trabalho, imaginem um plano de RJ.

12:49:20 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Lindoso, somos só mais dois inscritos. Vamos ouvir todos que desejam falar para superar esta primeira fase

12:52:48 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : gostaria da palavra

12:52:53 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : breve e direto

12:53:25 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Em reiteração:

Dr. Marcelo Alves de Oliveira (com a palavra)

Dr. Rubem Lopes

12:55:17 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : FORAM TODAS RESPONDIDAS.

12:56:21 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : Diante da última fala pergunto: se o plano for aprovado, quanto cada credor trabalhista vai receber? E se a empresa falir, quanto cada credor trabalhista pode vir a receber?

12:57:02 De FELIPE MARQUES FARIAS : Exatamente, Dr. Marcelo Alves! E não respondidas até agora.

12:57:46 De Rafael Dias - Equipe AJ : ORDEM PARA FALA DOS CREDORES:

Em reiteração:

Dr. Rubem Lopes (com a palavra)

- 12:57:48 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Daniel, antes da falência é possível apresentar um plano alternativo. Mas, mesmo em caso de falência, o patrimonio da empresa pagaria integralmente os créditos trabalhistas, pois é o primeiro crédito a receber em caso de falência.
- 12:58:14 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : O fisco e demais credores só recebem após os trabalhadores.
- 12:58:15 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : Obrigado pela informação, Dr. Rodrigo.
- 12:59:20 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Somente o patrimônio imobiliário da empresa pagaria todo o débito trabalhista.
- 13:00:32 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : QUESTÃO DE ORDEM. Sr. Administrador, antes da votação preciso da palavra para apontar ilegalidade de representação que deve ser corrigida antes da votação.
- 13:00:45 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Onde se consulta as procurações de quem não esta presente?
- 13:01:15 De Rafael Dias - Equipe AJ : Prezados, todos os documentos de representação podem ser solicitados à administradora judicial
- 13:01:15 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : QUESTÃO DE ORDEM. Sr. Administrador, antes da votação preciso da palavra para apontar ilegalidade de representação que deve ser corrigida antes da votação.
- 13:01:16 De MARCELO ANDREATTA : ANTES QUESTÃO DE ORDEM FEITA PELO DR. RODRIGO
- 13:01:24 De Rafael Dias - Equipe AJ : Como afirmado no início da AGC
- 13:01:29 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : AS QIESTÕES PREJUDICIAIS LEVANTADAS NÃO FORAM SANADAS
- 13:01:39 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : AGORA O DR. RODRIGO APONTA UMA QUESTÃO DE ORDEM
- 13:01:47 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : DIREITO A PALAVRA A ELE
- 13:01:52 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Questão de ordem levantada pelo Dr Rodrigo
- 13:02:04 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Gostaria de ouvir a questão de Ordem que o Dr. Rodrigo falaria
- 13:02:20 De Rafael Dias - Equipe AJ : Prezados, o procedimento de votação será concluído. Sobre a questão, poderá ser levantada em momento oportuno.
- 13:02:25 De YASMIN PONTUAL PATRIOTA DA SILVA : É NÃO, pessoal. NÃO dá pra concordar com isso!
- 13:02:26 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Precisa ser respeitada essa questão de ordem
- 13:02:31 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU TAMBÉM QUERO OUVIR A QIESTÃO DE ORDEM
- 13:02:40 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUESTÃO DE NULIDADE
- 13:02:40 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Eu quero ouvir a questão de ordem tb
- 13:02:49 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Questão de ordem é antes, como se sabe
- 13:02:50 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUESTÃO DE ORDEM

- 13:02:50 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : tem questão de ordem
- 13:03:09 De EDUARDO PONTIERI : Desculpem, tive uma interrupção
- 13:03:11 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : há questão de nulidade de representação a ser tratada
- 13:03:13 De EDUARDO PONTIERI : Perdi a fala
- 13:03:17 De EDUARDO PONTIERI : Como é possível votar?
- 13:03:18 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : questão de ordem
- 13:03:22 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : rodrigo quer falar
- 13:03:39 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : DR. LINDOSO NÃO ATUE EM CONFLITO DE INTERESSES COM OS CREDORES!! QUEREMOS OUVIR A QUESTÃO DE ORDEM DO DR. RODRIGO BOTELHO
- 13:03:52 De Bruno - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para votação:
<https://lindosoearaujo.assemblex.online/>
- 13:03:55 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Tem questão de ordem e eu quero ouvir
- 13:03:56 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : SE NÃO OUVIR DARÁ NULIDADE NA VOTAÇÃO
- 13:03:59 De Rafael Dias - Equipe AJ : Prezados, rememoramos que todas as discussões seguiram de forma aberta e clara. Qualquer outro questionamento poderá ser feito através deste chat, como já destacado, e será apreciado pelo Juízo.
- 13:04:17 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : CONFLITO DE INTERESSES
- 13:04:31 De EDUARDO PONTIERI : Obrigado, resolvido.
- 13:04:37 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : MANIFESTEMOS TODOS OS CREDORES QUE QUEREM OUVIR A QUESTÃO DE ORDEM
- 13:05:21 De VALDICE GOMES DA SILVA : Preciso de ajuda pra votar
- 13:05:59 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Registro por escrito meus protestos pelo não credenciamento e oportunidade de votar nessa assembleia dos credores por mim representados e cuja documentação foi enviada por e-mail em 11/07/2022.
- 13:06:38 De Gabriel Ribeiro de Lima : não estou conseguindo abrir a página de votação
- 13:06:50 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Gostaria de registrar em ata que a votação foi aberta sem apreciação de minha questão de ordem anteriormente colocada.
- 13:07:10 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Peço a palavra após a votação para apresentar a questão de ordem
- 13:07:22 De VALDICE GOMES DA SILVA : Por favor preciso de ajuda pra votar
- 13:07:52 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : valdice, clique em sair dessa tela (ou leave) e vc volta para a tela anterior, e selecione votar
- 13:08:00 De Bruno - Assemblex LTDA : Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910
- 13:08:02 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : depois retorne
- 13:08:02 De Gabriel Ribeiro de Lima : tá dando erro de dns

- 13:08:08 De Gabriel Ribeiro de Lima : no meu
- 13:08:25 De MARCELO ANDREATTA : Não há sentido em levar a votação antes de enfrentar a questão de ordem levantada por Advogado.
- 13:09:10 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Rodrigo, o senhor teve direito a voz em duas oportunidades no curso desta Assembleia, não mencionando a aludida questão da ordem em nenhuma delas.
- De qualquer sorte, o chat é parte integrante da Ata e o senhor poderá consignar a sua questão de ordem aqui mesmo, tendo o mesmo efeito feito prático, que é a apreciação pelo Juízo posteriormente.
- 13:09:11 De Natanael - Assemblex LTDA : Dr. GABRIEL RIBEIRO DE IMA, o Dr. FELIPE NOBRE seu representante já efetuou o voto por você.
- 13:10:23 De Natanael - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!
- <https://lindosoearaujo.assemblex.online/>
- Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
- 48 33728910
- 13:10:36 De MARCELO ANDREATTA : Não corresponde a verdade Dr. Rafael Dias. Quando o Administrador Judicial afirmou que iríamos para a apreciação do plano o dr. Rodrigo redigiu questão de ordem, simplesmente desconsiderada pela equipe. É possível ainda refazer o erro, sob pena de nulidade desta votação.
- 13:10:45 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : uma das credoraras que represento não apareceu na lista pra eu votar
- 13:10:52 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : Bleine Oliveira
- 13:11:10 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a credora Valdice está dizendo que não está conseguindo votar
- 13:11:14 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a tela sai do ar
- 13:11:31 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : meu VOTO é não. quero consignar por favor.
- 13:11:31 De MAURO WEDEKIN BONILHA : atenção
- 13:11:39 De MAURO WEDEKIN BONILHA : algumas pessoas não estão conseguindo votar
- 13:11:41 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : exatamente. Questão de ordem
- 13:11:56 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcelo Andreatta, como já afirmado, o Dr. Rodrigo poderá consignar a questão de ordem no chat sem problema algum, assim como qualquer outro credor
- 13:11:56 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : pois é
- 13:12:29 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : A AGC SEGUIU O RITO, COM TRANSPARÊNCIA E RESPEITO A TODOS. MAIS UMA VEZ, ESTÃO TENTANDO PREJUDICAR OS TRABALHOS.
- 13:12:40 De MARCELO ANDREATTA : Aliás, possível interromper este conclave para, ouvindo a questão de ordem, deliberar a respeito. A presidência de uma AGC tem o dever legal de assim proceder. E isso não traria prejuízos posteriores, de eventualmente ter de refazer o conclave.
- 13:12:47 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : O voto da credora que represento não apareceu

- 13:12:56 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : ela estava devidamente habilitada
- 13:12:57 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcos Vinicius, quem é a credora?
- 13:13:00 De Thais Cardoso : função estou conseguindo ir para a pago a de votação
- 13:13:03 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : Bleine Oliveira Leopoldino
- 13:13:09 De Rafael Dias - Equipe AJ : Ok, estamos checando
- 13:13:28 De Gabriel Ribeiro de Lima : não estou conseguindo votar
- 13:13:34 De Gabriel Ribeiro de Lima : meu voto é NAO
- 13:13:38 De Bruno - Assemblex LTDA : Dr. Marcos peço que retornar a tela de votação, por gentileza.
- 13:13:48 De Thais Cardoso : Qdo clico sair, sai totalmente da reunião. a página fecha. se eu entro pelo link enviado via email, infor.a q há um erro
- 13:13:57 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e quero que seja apreciada a questão de ordem do advogado Rodrigo Botelho
- 13:14:04 De Thais Cardoso : estou pelo celular. Só tenho 11% de bateria..
- 13:14:16 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a votação não poderia ter seguido sem a questão de ordem ter sido apreciada
- 13:14:22 De Thais Cardoso : suporte?
- 13:14:30 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : DR. MARCELO, COM TODO RESPEITO, TENTA EVITAR A TODO CUSTO QUE OS CREDORES EXERÇAM O SEU DIREITO DE VOTO. AS QUESTÕES ESTÃO SENDO DELIBERADAS NO MOMENTO. A ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM É MAIS UMA TENTATIVA DE PLANTAR NULIDADES.
- 13:14:40 De SELTON MARQUES DA SILVA : Prezados, informo que a plataforma obteve algum erro, tendo em vista que marquei a opção de NÃO, entretanto ao salvar ficou como voto "SIM". Já estou em atendimento no suporte, mas deixo exposto aqui para qualquer eventualidade futura.
- 13:15:01 De MARCELO ANDREATTA : Dr. Gustavo, penso que não.
- 13:15:04 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : E EVITAR QUE O CONCLAVE SEJA ENCERRADO COM A MANIFESTAÇÃO DE TODOS OS CREDORES, OS QUE CONCORDAM OU NÃO COM O PLANO.
- 13:15:07 De FELIPE MARQUES FARIAS : Não estou conseguindo acessar a página de votação.
- 13:15:23 De Natanael - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!
<https://lindosoearaujo.assemblex.online/>
- Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
 48 33728910
- 13:15:40 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : o voto de Bleine é não
- 13:15:52 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : ela estava devidamente habilitada
- 13:16:12 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DR RODRIGO
- 13:16:14 De Thais Cardoso : esse link não vai

- 13:16:50 De JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA : <https://lindosoearaujo.assemblex.online/>
- 13:17:03 De Thais Cardoso : estou informando que não consigo votar. Vou impugnar a votação pois estou informando e não há solução
- 13:17:14 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : Rafael, a credora Bleine que eu habilitei ontem com 24 horas de antecedência como determina a lei
- 13:17:18 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : o voto dela é não
- 13:17:26 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e deve ser computado
- 13:17:34 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Sr. Rafael
- 13:17:42 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcos, sei exatamente do que estás falando. Estamos checando
- 13:17:44 De Bruno - Assemblex LTDA : Dr. peço que retorne para realizar o voto pela credora Bleine.
- 13:17:58 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : é preciso falar, pois será preciso uma providência do administrador judicial
- 13:18:19 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Rodrigo, o senhor pode consignar a sua questão de ordem no chat e, se for o caso, tomaremos a providência necessária
- 13:18:50 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Marcos, situação solucionada. O senhor precisa refazer o procedimento de votação para votar pela sra. Bleine
- 13:18:52 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUEREMOS OUVIR O DR. RODRIGO SOB PENA DE NULIDADE DA VOTAÇÃO. ELE DISSE QUE HÁ UMA QUESTÃO DE ORDEM A OPOR!! VAMOS GARANTIR A REGULARIDADE DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, SENHORES!!
- 13:19:05 De Thais Cardoso : meu voto é não
- 13:19:13 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dra. Maria Jose Vasconcelos, vou checar agora
- 13:19:48 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Rodrigo, o senhor poderia passar o seu telefone para lhe falar?
- 13:19:56 De MARCELO ANDREATTA : Tão simples de resolver a questão de ordem. Foi levantada pelo Dr. Rodrigo seguida ao segundo momento, como resta inequívoco nos registros desta solenidade. Bastaria respeitar a prerrogativa do advogado e deferir ou não. Do contrário, trata-se de uma flagrante nulidade na AGC. Isso ainda pode ser corrigido.
- 13:20:00 De MAURO WEDEKIN BONILHA : Rafael, por favor, registre o voto de Thais Sarmiento Cardoso Wedekin como não! ela não consegue votar e que fique registrado, portanto
- 13:21:01 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Rodrigo, o senhor poderia passar o seu telefone para lhe falar?
- 13:21:09 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Sr. Rafael, não tem que conversar nada em particular!! Estamos em uma Assembleia Geral de Credores!!
- 13:21:28 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Todos precisam ouvir esta questão de ordem
- 13:21:36 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : é uma grave irregularidade
- 13:21:40 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Não ignore nosso pedido!!
- 13:21:43 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : o espaço de chat é curto

- 13:22:06 De MAURO WEDEKIN BONILHA : ela está sem bateria
- 13:22:22 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Há pedido de segregação de votos para apuração do resultado, e exponho as razões
- 13:22:31 De MAURO WEDEKIN BONILHA : isso. ela colocou lá!
- 13:22:33 De MAURO WEDEKIN BONILHA : obrigado
- 13:22:36 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Esta Administração e a Assemblex não podem atuar em CONFLITO DE INTERESSES com os credores!!!!
- 13:22:54 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Queremos resposta!!!!
- 13:22:57 De FELIPE MARQUES FARIAS : Ainda não consegui votar.
- 13:23:16 De SELTON MARQUES DA SILVA : sim
- 13:23:19 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : absurdo iss
- 13:23:20 De SELTON MARQUES DA SILVA : estou aqui
- 13:23:47 De FELIPE MARQUES FARIAS : Estou desde o início e não consegui votar.
- 13:23:52 De Natanael - Assemblex LTDA : Dr. Felipe, segue o link para realizar a votação!
<https://lindosoearaujo.assemblex.online/>
 Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
 48 33728910
- 13:23:58 De FELIPE MARQUES FARIAS : Meu voto é NÃO.
- 13:24:24 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Lamento não me ter sido aberta a palavra até o momento, irei consignar no chat a ilegalidade
- 13:24:37 De SELTON MARQUES DA SILVA : Perfeito, obrigado
- 13:24:38 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e o voto da credora Bleine?
- 13:25:13 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Dr. Rodrigo, eu gostaria de lhe ouvir.
- 13:25:55 De FELIPE MARQUES FARIAS : Este link me direciona para um espaço genérico, que dá acesso para nenhum ambiente de votação.
- 13:25:56 De SELTON MARQUES DA SILVA : Problema do voto resolvido, obrigado.
- 13:25:58 De Gabriel Ribeiro de Lima : meu voto já foi computado como NAO?
- 13:26:02 De Natanael - Assemblex LTDA : Dr. Marcos, a credora Blaine está em nosso sistema, como sobre sua representação1
- 13:26:13 De Bruno - Assemblex LTDA : Sim Gabriel, foi computado com Não
- 13:26:18 De Natanael - Assemblex LTDA : Peça a gentileza que tente novamente.
- 13:26:36 De FELIPE MARQUES FARIAS : Tenh à minha frente a lista; a partir daqui qual o passo, por favor?
- 13:26:50 De FELIPE MARQUES FARIAS : Clico no botão "leave" -é isso?

- 13:26:54 De MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA : Sr. Bruno Assemblex, não localizo meu nome Maria Tamara de Albuquerque Pereira na lista de votos. Votei NÃO assim que foi liberado. Algum problema?
- 13:27:22 De JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA : Felipe, é isso mesmo
- 13:27:26 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : A Dra, MAria JOSé Vasconcelos diz que também votou não e o sistema computou como sim... ela está tentando entrar em contato com o suporte
- 13:27:34 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : estou aguardando retorno sobre a possibilidade de me manifestar
- 13:27:44 De Natanael - Assemblex LTDA : Dra. a lista em tela apresenta apenas os últimos votos.
- 13:28:11 De Natanael - Assemblex LTDA : Dra. Ao fim da votação ficará disponível o laudo de votação nomes.
- 13:28:22 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Gostaria de saber porque estamos sendo ignorados por esta Administração Judicial
- 13:28:22 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : gente! votei não e foi confirmado sim! ja passei para o administrador, nas ainda nao tive resposta.
- 13:28:24 De Natanael - Assemblex LTDA : Contendo toadas ao Votos.
- 13:31:05 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : E a questão de ordem do Drr. Rodrigo?
- 13:31:05 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Tambem estou com o mesmo problema, sou advogado do senhor Ivanksuel Amorim, com procuração e não foi possível votar, gostaria de me expressar
- 13:31:07 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Quatesão de ordem
- 13:31:11 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : é sobre a votação
- 13:31:22 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Preciso falar sobre ilegalidade na votação
- 13:31:31 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Gostaria de ser ouvido e expor aos demais credores
- 13:31:32 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a questão de ordem é grave
- 13:31:43 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : precisa ser apreciada
- 13:32:32 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a credeora Catarina quer ter certeza se o voto foi computado
- 13:32:38 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Gostaria de falar
- 13:32:39 De MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA : Sr. Rafael, não localizo meu nome na lista de votação. Como falei acima Maria Tamara de albuquerque Pereira. VOTEI NÃO. Não aprovo o plano.
- 13:32:46 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : não está aparecendo pra ela
- 13:33:02 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e apreciem a questão levantada pelo dr. Rodrigo Botelho
- 13:33:52 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Sobre a questão de ordem do Dr. Rodrigo, Dr. Lindoso, vai ignorar?

- 13:34:13 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : A colega Yasmin Pontual precisou trocar de dispositivo e não está conseguindo retornar à sala de reunião.
- 13:34:17 De CATARINA DE ASSUNCAO CAVALCANTI MARTORELLI : Votei NÃO mas meu nome não aparece na lista. Como ter certeza de que o voto foi computado?
- 13:34:49 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Está confuso esse processo de votação.
- 13:34:49 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Conflito de interesses com os credores!!
- 13:34:55 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : Como confiar numa votação com tantos erros?
- 13:36:05 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Ao pessoal aí da Assmeblex: existe algum meio para verificarmos essa lista de votos? Pq seria importante verificarmos se nosso voto consta da forma como colocamos, para garantir a lisura de tudo isso aqui
- 13:36:13 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Nulidade de votação sem a apreciação da questão de ordem a ser levantada pelo Dr. Rodrigo! Nós os credores temos o direito de voto e de fala nesta AGC
- 13:36:42 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : Assemblex, por transparência. Mostrem os votos todos
- 13:36:45 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : queremos ver
- 13:36:52 De JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA : Catarina, é só tentar votar novamente, ele direciona para seu voto inserido.
- 13:37:06 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : tem credores querendo confirmar se o voto está correto
- 13:37:25 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Senhores, venho apresentar questão de ordem, da máxima importância, que deveria ter sido apreciada antes da votação deste plano de recuperação judicial, mas ignorada.
- Após todas as irregularidades apontadas por mim e pelos diversos patronos que debateram nessa assembleia de credores, é possível que reste a pergunta: diante tantas ilegalidades e imoralidades, como é possível que credores ainda aprovem esse plano?
- 13:37:36 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : preciso do mesmo procedimento quanto ao clentw Josenildo Delmiro
- 13:37:46 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Conforme bem colocado pelo Dr. Gustavo, em sua resposta ao Dr. Marcelo Chaul, a decisão acerca do plano decorre de votação dos credores, e não das recuperandas. Ao menos deveria ser assim.
- 13:37:59 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : De fato, em tese, sendo o plano aprovado, haveria, ao menos em tese, concordância da maioria dos credores, e por esse motivo, o plano seria justo e deveria ser homologado. Faria sentido, se não fosse o que irei apontar aqui.
- 13:38:16 De Natanael - Assemblex LTDA : Drs. Informo que ao final da votação Será gerado o laudo com os nomes de credores, representantes, e voto.
- 13:38:32 De EDUARDO PONTIERI : Prezados,
- 13:38:32 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : O plano evidentemente será aprovado, apesar de tudo que foi apontado. E direi o motivo, que é objeto de minha questão de ordem.

- 13:38:42 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Observemos como votou o Sr. Felipe Medeiros Nobre. Não o conheço, não saberia informar quem é se o visse pessoalmente.
- 13:38:43 De Adv Maria José Vasconcelos Torres para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Bruno, estou representando o meu cliente Josenildo!
- 13:38:48 De EDUARDO PONTIERI : Seria possível incluir justificativa no voto ou devo fazer ao final, em ata?
- 13:39:05 De Adv Maria José Vasconcelos Torres para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : so foi o meu w di meu cliente?
- 13:39:11 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Notem que votou sim em nome de um credor, e o próprio credor veio aos autos para votar NÃO
- 13:39:14 De Adriano paulino dos Santos Farias : VOTEI NÃO, ATÉ O MOMENTO NÃO VEJO.
- 13:39:22 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Após análise da ata de votação que resultou no adiamento da primeira AGC instalada, despertou minha atenção o fato de um único procurador ter proferido voto por mais de uma centena de trabalhadores, representativos de mais da metade da classe I.
- 13:39:29 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Com tal representatividade, este único procurador é capaz de definir a aprovação ou reprovação do plano de recuperação judicial em nome da classe I.

Em vista de tal fato busquei um aprofundamento em relação ao referido procurador e a razão de tamanha representatividade na votação, posto que a quantidade de clientes representados pelo Dr. Felipe supera até mesmo a quantidade de clientes representados pelo sindicato da categoria.

- 13:39:42 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Senhores, após minucioso trabalho de análise dos autos, pesquisa nos tribunais e contato com trabalhadores, foi possível concluir que o Dr. Felipe Medeiros Nobre, em verdade, vota conforme os interesses das RECUPERANDAS, sob seu comando, e não conforme o interesse legítimo dos trabalhadores representados. Trata-se de fato de extrema gravidade.
- 13:39:50 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Foi constatado que sua clientela, ora representada, se originou sobretudo de acordos trabalhistas homologados em série pelas RECUPERANDAS e das mediações firmadas no bojo desta Recuperação Judicial, sendo fácil constatar tal fato pela análise comparativa entre os nomes constantes das relações de acordos e os nomes constantes da ata de votação da primeira assembleia dos representados pelo nobre advogado.

Este patrono teve notícia de que trabalhadores foram obrigados a nomear o Sr. Felipe Medeiros Nobre, como procurador, para que pudessem firmar acordo durante a mediação, com delegação de voto ao advogado.

- 13:39:56 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Desta notícia se partiu para uma pesquisa acerca de quem seria efetivamente o Sr. Felipe Medeiros Nobre. Buscou-se pesquisar se o mesmo teria alguma vinculação com as recuperandas que justificasse tal conduta.
- 13:40:03 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Senhores, constatou-se, com incredulidade, que o Dr. Felipe Medeiros Nobre, por anos, trabalhou como advogado nomeado pelas RECUPERANDAS, em diversas ações, havendo ações onde continua sendo intimado, em pleno ano de 2022, como advogado da TV Gazeta. Ressalte-se, inclusive, que foi nomeado advogado, por procuração em nome de todas as recuperandas, com plenos poderes, assinada por membros da família controladora (Collor de Mello) e foi advogado responsável por substabelecer outros advogados do grupo Gazeta.

13:40:09 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Poucos anos depois de ter atuado ostensivamente em nome do grupo Gazeta, sobretudo meses antes do pedido de recuperação judicial, Felipe Medeiros Nobre iniciou a distribuição de dezenas de ações trabalhistas, patrocinando ex-trabalhadores das recuperandas, sempre com pedido amigável de homologação de acordo extrajudicial, ações com evidente característica de lide simulada, o que levou juízes trabalhistas, ao menos por duas vezes, a recusar a homologação de acordos por suspeita de legitimidade da lide.

13:40:17 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Da análise das atas é possível destacar que Felipe Nobre, nesta recuperação judicial, representa ainda um ex diretor geral das recuperandas, Euclides Affonso, primo de Fernando Affonso Collor de Mello e diversos outras pessoas ligadas às recuperandas, tais como advogados e prepostos das recuperandas, como posteriormente poderei demonstrar por documentos.

13:40:25 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Quanto à Dra. Jaynne de Melo Santos foi constatado que a mesma, até recentemente, atuou, em lides trabalhistas, como PREPOSTA das recuperandas, e hoje atua em conjunto com Felipe Nobre, representando trabalhadores nesta recuperação judicial.

13:40:32 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Ora senhores, estamos diante de situação inaceitável e absolutamente ilegal, que não pode prosperar. Evidente afronta à autonomia da vontade dos trabalhadores, manipulados em momento de fragilidade financeira. Trata-se de afronta aos princípios basilares da proteção dos trabalhadores e do interesse dos credores. É conduta capaz de interferir diretamente no resultado desta AGC, que deve ser rechaçada, com a anulação dos votos viciados. Trata-se de violação aos termos do art. 43 da lei 11.101, posto que, restando evidente a vinculação do nobre procurador com os interesses das recuperandas, seu voto representa o voto das recuperandas, o que é expressamente vedado pela lei.

13:40:40 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Além da violação ao art. 43, há também violação aos termos do § 2º do art. 20-B da lei 11.101, posto que não se admite que a conciliação trate de critérios de votação em assembleia. E exigir procuração para voto, para firmar acordo, nada mais é do que violar tal dispositivo.

13:40:45 De DANIEL TEIXEIRA ZILIANI LOPES : A colega Yasmin Pontual precisou trocar de dispositivo e pede que lhe seja concedido acesso a sala de reunião

13:40:49 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Resta evidente o vício de vontade. Os trabalhadores, vencidos pela necessidade financeira, foram levados a ceder o direito de voto, que está sendo utilizado não em prol de seus interesses, mas em prol exclusivo dos interesses das recuperandas, para evidente vantagem ilícita, consubstanciada na aprovação de plano de recuperação judicial apresentado, que reduz substancialmente os créditos trabalhistas.

13:41:00 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Essa conduta deve ser rechaçada, reconhecendo-se a NULIDADE de votos proferidos pelo Dr. Felipe Medeiros Nobre ou pala Dra. Jaynne de Melo Santos, de forma que venho requerer que este administrador judicial exclua os representados pelo Dr. Felipe do quórum de votação, assim como os exclua da votação nesta data, pelas ilegalidades apontadas. Como, apesar da apresentação de questão de ordem, houve a votação, requer-se que a ata registre, de forma segregada, o quórum de votação com e sem a participação dos representados pelo Dr. Felipe Nobre e Dra. Jaynne Santos, assim como registre, em separado, o resultado desta AGC com e sem os votos do Dr. Felipe Nobre e Dra Jaynne.

13:41:07 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Destaco que tudo aqui apontado está fundamentado em documentos, que estão à disposição para envio ao administrador judicial ou quaisquer interessados e, caso necessário, serão disponibilizados nos autos.

13:41:20 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Senhores, observamos nessa recuperação judicial o total Desrespeito às leis, desrespeito ao judiciário, Desrespeito ao interesse público, desrespeito sobretudo a trabalhadores que dedicaram suas vidas a uma empresa. Lamentável que tudo isso se verifique em uma empresa liderada por um homem público. Espero que todo o exposto aqui seja extensamente investigado pelas autoridades competentes e não fique impune Muito obrigado.

13:41:54 De Natanael - Assemblex LTDA : Drs. Informo que ao final da votação Será gerado o laudo com os nomes de credores, representantes, e voto.

Neste momento está sendo apresentado em tela Somente os últimos votos registrados.

13:41:56 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Ficarei no aguardo do resultado com a segregação d evotos

13:42:04 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a questão de ordem do dr. Rodrigo foi levantada antes da votação. Vocês não podem ignorar isso

13:42:30 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : cercearam a palavra

13:43:23 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Prezados, a questão de ordem levantada pelo Dr. Rodrigo é muito importante. É preciso dar a devida atenção

13:43:51 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Lindoso é grave a questão de ordem apontada

13:43:59 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : o senhor irá ignorar?

13:44:16 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : CONFLITO DE INTERESSES COM OS CREDITORES

13:44:19 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : questão de ordem

13:44:23 De MARCELO ANDREATTA : Só abra a palavra à questão de ordem

13:44:27 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : eu tenho provas da compra de votos

13:44:29 De MARCELO ANDREATTA : Ouça

13:44:39 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : OUÇA

13:44:39 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : CARO DR. RODRIGO, A REPRESENTAÇÃO DE CADA CREDOR É UMA FACULDADE DE CADA UM DELES, SEM NENHUMA INTERFERÊNCIA NA VONTADE DE CADA UM OU MESMO NA SUA MANIFESTAÇÃO DE VOTO. FICA CLARO QUE ESTÃO TENTANDO PLANTAR NULIDADES INEXISTENTES. A MAIOR PROVA DISSO, É QUE CREDITORES QUE FIZERAM MEDIAÇÕES TAMBÉM VOTARAM CONTRA BEM COMO OUTORGARAM PROCURAÇÕES A OUTROS ADVOGADOS, RESPEITANDO A POSIÇÃO DE CADA UM DELES. QUALQUER COISA FORA DISSO, TRATA-SE DE ESPECULAÇÕES INFUNDADAS, COM O OBJETIVO ÚNICO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO.

13:44:45 De LUIZ FELIPE GONCALVES : É sério isso???

13:44:48 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : sr. Lindoso, houve compra de votos

13:45:03 De MARCELO ANDREATTA : Prezado AJ, o senhor não está abrindo a palavra. Abra e se for o caso indefira.

- 13:45:08 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : vocês precisam ver as provas
- 13:45:12 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : o SENHOR SEQUE LEU A QUESTÃO DE ORDEM
- 13:45:17 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ESTÁ DO LADO DA EMPRESA
- 13:45:25 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Sr. Gustavo, observe que o Dr. Felipe votou SIM, quando o credeo queria votar NÃO
- 13:45:47 De LUIZ FELIPE GONCALVES : Não vejo prejuízo em ouvir o Dr. , qual prejuízo ?
- 13:45:52 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : CONFLITO DE INTERESSES CLARO
- 13:45:54 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : Dr. Gustavo, não vejo nenhuma tentativa de plantar nulidade
- 13:45:55 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : pela ordem, queremos apresentar provas
- 13:45:57 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : MATERIALIZADO
- 13:46:03 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : A nulidade é evidente neste caso
- 13:46:08 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : o meu voto foi retificado, contudo, o cliente que represento nao tive condições de fazê-lo.
- 13:46:12 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : não nos negue a produção de provas
- 13:46:33 De PRISCILA ANDRESSA SANTOS ANACLETO : AO MENOS ABRAM A PALAVRA AO DR ANDREATTA
- 13:46:47 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : CASO DE REMOÇÃO, INCLUIVE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
- 13:46:56 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : NÃO NOS CALE!
- 13:47:08 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : sou foi aberta a plataforma para o meu voto! e do meu cliente? quero o direito de votar do meu cliente.
- 13:47:13 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : ESTA ASSEMBLEIA É NOSSA, DR, LINDOSO!!!
- 13:47:45 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : NÃO HAJA COM NEGLIGÊNCIA, DR. LINDOSO!!!
- 13:47:50 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : isso é autoritarismo
- 13:48:19 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : estão cerceando o direito de produção de prova. o direito a contradita
- 13:48:40 De Yasmin Pontual : Pessoal, meu voto é NÃO. Por favor, administradores, confirmem que foi registrado dessa forma.
- 13:48:49 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : essa votação está sendo transmitida pelo youtube
- 13:49:08 De EDUARDO PONTIERI : Sr. Administrador, gostaria de incluir justificativa de voto. Obrigado.
- 13:49:09 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : tem imprensa assistindo

- 13:49:09 De MARCELO ANDREATTA : Dr. Lindoso, a questão se apresenta simples. Ouça a questão de ordem tempestivamente colocada e dê sua decisão. Agora, tolher prerrogativas de colegas é inadmissível.
- 13:49:49 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : O Senhor está agindo com desídia aos seus deveres legais e isso será levantado!!!
- 13:49:54 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Aqueles que possuem provas no sentido daquilo que expus, favor corroborar.
- 13:50:06 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : eu tenho
- 13:50:15 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Vamos acionar a comissão de prerrogativas da OAB!!
- 13:50:21 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Vamos colegas!!
- 13:50:22 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : OS ERROS APONTADOS FORAM CORRIGIDOS PELO AJ E SUA EQUIPE, INCLUSIVE COM VÍDEO E ÁUDIO PARA MANIFESTAÇÃO DO VOTO. LAMENTÁVEL ESSA POSTURA. FICA CLARO QUE A ESTRATÉGIA É FICAR PLANTANDO SUSPEITAS, SOMBRAS SOBRE O PROCESSO. A AGC É DOS CREDORES E A VOTAÇÃO REPRESENTARÁ A VONTADE DA MAIORIA. ATÉ 5 MINUTOS ATRÁS ESTAVAM ELOGIANDO O AJ E SUA FORMA DE CONDUZIR COM TRANSPARAÊNCIA. INICIADA A VOTAÇÃO E PERCEBENDO UM POSSÍVEL RESULTADO CONTRÁRIO AS EXPECTATIVAS TENTAM DESQUALIFICAR INJUSTAMENTE O AJ E SUA EQUIPE, EM CLARO DESRESPEITO
- 13:50:32 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : isso é abusivo
- 13:50:33 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Marcos, acione a OAB
- 13:50:54 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : a OAB de Maceió
- 13:51:04 De MARCELO ANDREATTA : Dr. Gustavo, é simples. Ouça a questão de ordem.
- 13:51:10 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : vamos acionar as prerrogativas
- 13:51:39 De MARCELO ANDREATTA : Quem está plantando eventual nulidade não somos nós. O senhor é advogado, sabe da relevância e pertinência legal da questão de ordem.
- 13:51:40 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Tenho provas substanciais da questão aqui levantadas
- 13:51:40 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : estou acionando a OAB
- 13:51:44 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Gustavo,, a questão de ordem foi levantada antes do início da votação
- 13:51:50 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : O problema está em não me abrir a palavra após apontar uma questão d eordem
- 13:52:00 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : NÃO VOU PERMITIR tamanha arbitrariedade
- 13:52:04 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : antes da votação
- 13:52:20 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Não há lógica nessa pressa
- 13:52:52 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Lindoso deve se situar equidistante entre as recuperandas e os credores, sob pena de responsabilidade!!!
- 13:53:17 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : não admitiremos este cerceamento

13:53:33 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : A questão, Dr. Gustavo, é a forma como esse resultado contrário foi ou poderá ser conquistado??? É isso!!! Não nos faça de tolos!!! Esse plano e esse processo todo é imoral e o senhor sabe muito bem disso!!!

13:53:57 De CICERO PEREIRA ALENCAR : As minhas provas são substanciais meu cliente me enviou um declaração dessa gravidade

13:54:11 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : QUESTÃO DE ORDEM INTEMPESTIVA. TODOS TIVERAM A PALAVRA. ENCERRADA A FASE DE DEBATES, COM A PALAVRA DADA A TODOS, DE FORMA ABERTA E TRANSPARANTE. ANUNCIADA A VOTAÇÃO, DESDE O PRIMEIRO MOMENTO, TENTAM EVITAR QUE O PROCESSO SEJA CONCLUÍDO E A VONTADE DA MAIORIA SEJA EXPRESSADA. ESSE É O PONTO. ESTÃO TENTANDO CERCEAR O VOTO DOS CREDORES QUE QUEREM DELIBERAR SOBRE O PLANO.

13:54:23 De MARCELO ANDREATTA : Não há qualquer razão para tamanho açodamento.

13:54:33 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Pelo que vejo não estou sozinho. A simulação é clara.

13:54:43 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Não foi intempestiva, foi anterior e deixada de lado

13:55:00 De Cleberson Silva - Assemblex : Segue laudo de votação

13:55:03 De MARCELO ANDREATTA : Quem está há três anos procrastinando o processo não somos nós Dr. Gustavo. E ambos sabemos bem disso.

13:55:11 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Repito não foi intempestiva

13:55:12 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : A VONTADE DA MAIORIA SERÁ EXPRESSADA. AGUARDEMOS

13:55:16 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : A questão de ordem era sobre legitimidade de votação, manifestada antes da votação.

13:55:31 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Dr. Gustavo, a Assembleia é dos credores, e vários deles estão sendo representados por um agente das Recuperandas que domina a aprovação na classe I, a mais prejudicada! O Senhor deveria ter vergonha de defender tamanha irregularidade!! Mas a manobra está clara. Lembrando que o juiz só não deferiu nosso pleito porque não havia sido comprovada a vinculação dos acordos com o exercícios do direito de votos. É o que restou demonstrado com a fala do Dr. Rodrigo e as provas que ele pretendia demonstrar!!!

13:55:46 De LUIZ FELIPE GONCALVES : A solicitação sobre a questão de ordem foi anterior a votação e ignorada. Conforme se comprovará da gravação.

13:55:55 De Cleberson Silva - Assemblex : Segue laudo de votação

13:56:08 De MARCELO ANDREATTA : Dr. Lindoso, neste momento enfrentar tal questão é absolutamente simples. Basta ouvir a questão de ordem e decidir da forma que o senhor julgar adequado.

13:56:09 De CICERO PEREIRA ALENCAR : Exatamente antes da votação é simples o entendimento

13:56:11 De Gustavo Matos - Adv. Recuperanda : DR. RODRIGO, QUALQUER NULIDADE PODERÁ SER ALEGADA EM QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE PERANTE O JUÍZO. NÃO HÁ PRECLUSÃO

13:56:11 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : A questão será debatida nos autos. Precisamos vislumbrar o resultado com e sem os votos manifestados por Felipe Nobre ou Dra. Jaynne

13:56:13 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : O Administrador afirma que não daria a palavra a quem já tivesse feito uso dela algo totalmente abusivo e cerceador da ampla defesa e contraditório.

Além disso a questão de ordem foi colocada e apresentada por escrito no chat antes do início da votação. Vamos todos peticionar nos autos requerendo as medidas cabíveis.

13:56:20 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : O Senhor está descumprindo seus deveres legais!! Sr. Lindoso!!!

13:56:35 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Minha colocação é para que essa segregação e resultado seja apontado pelo administrador judicial

13:56:39 De Gabriel Ribeiro de Lima : não tem anexo

13:56:48 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : Não tem anexo no chat

13:56:49 De Gabriel Ribeiro de Lima : no chat

13:56:57 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : E alertar os demais credores para que corroborem tais fatos

13:56:59 De MARCELO ANDREATTA : Pela ordem, peço novamente a palavra.

13:56:59 De JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA : sem anexo no chat

13:57:02 De Yasmin Pontual : cadê o anexo?

13:57:08 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Agora o senhor está atuando em conflito de interesses com os credores

13:57:19 De Giovanni Luiz Silva de Oliveira : Tudo planejado e articulado de maneira fria e calculista!!!

13:57:20 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Não nos ignore!!!

13:57:23 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : já acionei a OAB

13:57:33 De JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA : Sem anexo no chat

13:57:33 De MARCELO ANDREATTA : PELA ORDEM, PEÇO A PALAVRA.

13:57:41 De Gabriel Ribeiro de Lima : cadê o anexo?

13:57:47 De Gilson : pois é, cadê o anexo?

13:57:57 De Adriana Leite : Cadê

13:58:02 De Natanael - Assemblex LTDA :
<https://lindosoearaujo.assemblex.online/documentos-importantes>

13:58:03 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Vamos discutir sua conduta também, Dr. Lindoso!!

13:58:08 De Cleberson Silva - Assemblex :
https://lindosoearaujo.assemblex.online/sites/default/files/docs/Laudo_de_vota%C3%A7%C3%A3o_AG_C_Arnon_de_Mello.pdf

13:58:27 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : SENHORES, lembro que esta assembleia está sendo transmitida pelo youtube. A imprensa está acompanhando

13:58:29 De Natanael - Assemblex LTDA : Segue link da página Documentos importantes.

<https://lindosoearaujo.assemblex.online/documentos-importantes>

- 13:58:38 De Cleberon Silva - Assembléx :
https://lindosoearaujo.assembléx.online/sites/default/files/docs/Laudodevota%C3%A7%C3%A3o_AG_C_Arnon_de_Mello.pdf
- 13:59:29 De MARCELO ANDREATTA : PELA ORDEM, REQUEIRO A PALAVRA.
- 14:00:07 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : PELA ORDEM, TAMBÉM REQUEIRO O DIREITO LEGAL À FALA!!!
- 14:00:23 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Houve falha no computo do valor total do trabalhista pois os que já fizeram acordo não são devedores das importâncias constantes no quadro mas de valor inferior.
- 14:02:55 De Gilson : QUEM É ESSE FELIPE NOBRE, TÁ COMO PROCURADOR DE MUITOS E VOTOU SIM
- 14:03:33 De Gilson : ALGO ERRADO NÃO ESTÁ CERTO 🗨️
- 14:04:17 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Gilson, Felipe Nobre possui procuração do grupo Gazeta
- 14:04:47 De DEREK GUSTAVO DE MORAIS PEREIRA : E pode isso?
- 14:04:53 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Não
- 14:05:01 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : é essa minha questão de ordem
- 14:05:15 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : violação ao art., 43, os votos dele devem ser anulados
- 14:05:44 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : REQUEIRO A PALAVRA
- 14:05:50 De EDUARDO PONTIERI : Sem divergência, mas gostaria de apresentar justificativa, por escrito.
- 14:05:54 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : discordo
- 14:06:06 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : tenho
- 14:06:10 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : EU REQUERIDO A PALAVRA
- 14:06:14 De Adv Maria José Vasconcelos Torres : o voto do meu cliente
- 14:06:23 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : senhor
- 14:06:29 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : foi apontado erro em voto de cliente
- 14:06:33 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : favor dar a palavra
- 14:06:38 De EDUARDO PONTIERI : Sr. Administrador, como posso apresentar a declaração de voto por escrito?
- 14:06:57 De MARCELO ANDREATTA : PELA ORDEM, REQUEIRO A PALAVRA.
- 14:06:57 De Rafael Dias - Equipe AJ : Dr. Eduardo, o senhor pode apresentar a justificativa aqui pelo chat, que constará da Ata a ser lavrada
- 14:07:47 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Como apontado em minha questão de ordem, a quase totalidade dos votos favoráveis vieram do Dr. Felipe Nobre, voto sem o qual o plano não restará aprovado.

14:07:53 De SELTON MARQUES DA SILVA : Aos que informaram a nulidade e não foram ouvidos, disponibilizem as comprovações aos demais credores, para que todos possam avaliar e se necessário alegar nos próprios autos.

registro aqui meu e-mail: juridicors@joaobarbosa.com.br

14:08:04 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : QUE VERGONHA ESTA CAMPANHA ORQUESTRADA PARA APROVAR O PLANO A TOQUE DE CAIXA, CERCEANDO A DEFESA DOS CREDORES!! TENHAM CERTEZA QUE ESSAS IRREGULARIDADES SERÃO ELIMINADAS.

14:08:09 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : será enviado

14:08:24 De MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL : Envie a todos, por favor Dr. Rodrigo!!

14:08:26 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : será alegado

14:08:34 De Adv Maria José Vasconcelos Torres para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : a plataforma foi aberta apenas para retificar o meu voto e do meu cliente?

14:08:40 De EDUARDO PONTIERI : Prezado Sr. Administrador Judicial,

O BNDES declara que exerce seu voto em AGC de acordo com seu direito de crédito constante da classe III, assim como pela manutenção das garantias fidejussórias de sua dívida, e o faz em prol de uma solução negocial menos gravosa do que a falência.

Outrossim, consigna que todos os credores podem exercer seus respectivos votos de acordo com seus próprios interesses, a teor do § 6.º do art. 39 da Lei n. 11.101/05, cabendo a palavra final sobre a validade e legalidade de quaisquer questões levantadas ao Poder Judiciário.

14:08:43 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : será em breve peticionado

14:09:04 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : não bastassem desrespeitar os trabalhadores, agora não respeitam as prerrogativas dos advogados

14:10:34 De EDUARDO PONTIERI : Seria possível projetar a ata durante a leitura?

14:12:11 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Sr. Selton, está em seu email

14:12:23 De SELTON MARQUES DA SILVA : Obrigado, dr

14:13:30 De Adriano paulino dos Santos Farias : APÓS 30 ANOS, UM NOVO CONFISCO NO DIRETO TRABALHISTA.

14:14:56 De RODRIGO BOTELHO VIEIRA : Senhores, esse plano só terá valor se homologado e confirmado pelas instâncias superiores. As ilegalidades não podem permitir a homologação tal qual aprovado.

14:16:05 De LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO : Devemos apresentar as impugnações na RJ

14:20:03 De ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA : Respondam por favor. Eu votei em NÃO porque não concordei com esse PLANO IMORAL INDECENTE E VERGONHOSO. Dessa forma, como fica a minha situação? Quero receber o meu dinheiro que é de direito.

14:26:17 De ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA : Quero lamentar aqui os que votaram em SIM pois, me parece, não ter, a maioria, entendido que esse PLANO não beneficia ninguém. Estão, a maioria, abdicando de valores reais para receberem valores absurdos de - no máximo - 10 SM.

- 14:29:59 De GUSTAVO LUIZ ZAMPRONIO : É NECESSÁRIO CONSTAR A QUESTÃO DE ORDEM DO DR RODRIGO BOTELHO E A NÃO ABERTURA DA PALAVRA PARA SUSCITÁ-LA
- 14:31:33 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : pela ordem, eu falei nas irregularidades
- 14:31:41 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e não constou em ata
- 14:31:43 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : registrem
- 14:32:09 De MARCELO ANDREATTA : A ATA ESTÁ EQUIVOCADA NO ASPECTO RELATIVO À QUESTÃO DE ORDEM POSTA PELO DR. RODRIGO BOTELHO.
- 14:32:11 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : eu falei que acordos estavam sendo pagos
- 14:32:13 De LUIZ FELIPE GONCALVES : O chat será impresso e anexado?
- 14:32:18 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : durante a recuperação judicial
- 14:32:24 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : vocês não registraram
- 14:32:34 De Rafael Dias - Equipe AJ : Doutores, o chat será anexado a Ata, fazendo parte integrante dela. Tudo que é aqui escrito faz parte da Ata em si
- 14:32:51 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : não assinarei enquanto você não alterarem
- 14:33:48 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : a ata omitiu minha fala sobre credores que receberam durante a recuperação judicial
- 14:33:51 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : consignem
- 14:34:24 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Sem problemas Dr. Marcos
- 14:34:25 De MARCELO ANDREATTA : A ata deve ser fidedigna ao ocorrido. Não basta a simples leitura, mas a aprovação pelos presentes
- 14:34:41 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Por favor, peço que coloque aqui
- 14:34:56 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : eu tenho os numeros dos processos
- 14:35:02 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : vou registrar aqui
- 14:35:10 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : credores que receberam seus créditos
- 14:35:21 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Vez que como reiteradamente dito o chat faz parte integrante da presente ata
- 14:35:24 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Perfeito
- 14:35:34 De MARCELO ANDREATTA : No que toca ao segundo momento do conclave, quando o Dr. Lindoso afirmou que o plano seria apreciado o dr. Rodrigo requereu expressamente a palavra para apresentar questão de ordem. Os fatos não constam assim descritos na ata.
- 14:35:51 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Pode deixar consignado. Agradeço a atenção.
- 14:38:05 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : e eu reiterarei também pela ordem
- 14:38:09 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : fomos ignorados

14:40:07 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Prezado Dr. Marcos, todas as considerações feitas no presente chat, fazem parte da ata.

14:40:10 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Al

14:40:26 De Ana Claudia Araujo - Equipe AJ : Além do que, tais questões, foram respondidas na ata.

14:42:56 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : processo número 0000894-07.2020.5.19.0006 houve pagamento antecipado de crédito

14:43:31 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : também houve pagamento antecipado de crédito a credora Adelaide Nogueira (que aparece desde a primeira lista)

14:44:05 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES(Mensagem direta) : Boa tarde, Dr. Marcos

14:44:24 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES(Mensagem direta) : Segue link para realização da assinatura na Ata

14:44:25 De Bruno - Assemblex LTDA para MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES(Mensagem direta) : <https://assina.ae/U8zjSLQAH3XAmvMT9>

14:45:16 De Bruno - Assemblex LTDA para ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA(Mensagem direta) : Boa tarde, Dra.

14:45:27 De Bruno - Assemblex LTDA para ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA(Mensagem direta) : Segue link para realização da assinatura na Ata

14:45:29 De Bruno - Assemblex LTDA para ALESSANDRA VIEIRA DE SOUZA(Mensagem direta) : <https://assina.ae/YZQFztshkEqSVtTZ9>

14:46:24 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : processo 000319-62.2021.5.19.0006

14:46:40 De MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES : PJE trabalhista

14:59:15 De SELTON MARQUES DA SILVA : Quem já assinou já pode encerrar a chamada aqui?

14:59:27 De JOYCE HELOIZA LUIZ DA CUNHA CANEDO para Bruno - Assemblex LTDA(Mensagem direta) : Boa tarde. Os que não assinarão a ata estão liberados?

14:59:34 De Cássio Murilo Junior : Viemos por meio desta informar que em contato telefônico com o Sr. Marcos Rolemberg, o mesmo informou que não iria assinar a ata enquanto não houvesse alteração.

Tendo em vista a retirada informação de que o chat faz parte integrante da presente ata, já constando a alteração solicitada pelo Dr. Marcos, fica para os devidos fins registrada a recusa do mesmo em assinar a ata, para os devidos fins de direito.

14:59:44 De Bruno - Assemblex LTDA para JOYCE HELOIZA LUIZ DA CUNHA CANEDO(Mensagem direta) : Boa tarde, Sim Dra.